



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

**PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023
ANO BASE 2022**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 383/2022
PROCESSO Nº 4514/2022
EDITAL Nº 003/2022**

PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE E ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS.

OBJETO DO CONTRATO: CO-GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO PISCOSSOCIAL, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / CENTRAL DE TRANSPORTE).

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS A PARTIR DAS INSTRUÇÕES Nº 01/2020 (TC-A-011476/026/16), ARTIGO 136, CONTRATO DE GESTÃO:

- V - certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, a entidade que representam, se houver, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver, da OS;
- VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da OS, os períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração, os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração e a afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível;
- VII - certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e dos conselheiros da entidade pública gerenciada e respectivos períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração e os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração;
- IX - relatório anual da OS sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão, apresentando: a) comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas; e b) exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados;
- X - relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OS para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;
- XI - relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;
- XII - relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à OS, contendo nome do servidor/funcionário, órgão de origem, cargo público ocupado, função desempenhada na OS e datas de início e término da prestação de serviço;
- XIII - relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

gestão, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual do período;

- XIV - demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;
- XV - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos do contrato de gestão, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- XVI - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06;
- XVII - balanços dos exercícios encerrado e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, da entidade pública gerenciada;
- XVIII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XX - cópia da publicação na imprensa oficial: a) do relatório anual da OS sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão; e, b) dos balanços dos exercícios encerrado e anterior, com as demais demonstrações contábeis e financeiras.
- XXI - parecer, ou ata de reunião de aprovação, sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada emitido pelo Conselho de Administração da OS e pelo Conselho Fiscal, se houver;
- XXII - parecer da auditoria independente, se houver;
- XXIV - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OS e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XXV - declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da OS ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XXVI - declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da OS com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;
- XXVII - declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da OS, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;
- XXVIII - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-05) relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas.
- Certidões de Regularidade.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

V - CERTIDÃO CONTENDO A COMPOSIÇÃO (NOMES COMPLETOS DOS MEMBROS, A ENTIDADE QUE REPRESENTAM, SE HOUVER, A FORMA DE SUAS REMUNERAÇÕES E OS RESPECTIVOS PERÍODOS DE ATUAÇÃO) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL, SE HOUVER, DA OS.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

CERTIDÃO

Os membros do Conselho de Administração desta entidade são os abaixo relacionados com mandato até 06.04.2024 (conforme ata de Reunião Extraordinária realizada em 04.05.2021):

Nº	Nome	RG	CPF
1	Giovana Pyetra Domingos Nunes dos Santos	39.738.322-8	475.130.908-7
2	Julia Queiroz Belmont	43.062.721-X	418.026.188-05
3	Cristiane Ribeiro Silva	2.249.000-80	165.086.098-66
4	Rosana Dias Cruz	12.661.216	041.157.738-71
5	Guilherme Medeiros Mortati	29.952.907-1	353.063.598-76
6	Jair Martins Amorim	020.775.179-9	103.638.867-20
7	Silvio Sampaio Sales	20.456.886-9	134.644.978-36

Os membros do Conselho Fiscal desta entidade são os abaixo relacionados (conforme ata de Reunião Extraordinária realizada em 04.05.2021):

Nº	Nome	RG	CPF
1	Luciano Augusto Semeghini	11.649.490	066.582.758-07
2	Mislene Marques da Silva	34.810.696-8	303.249.328-55
3	Jane Aparecida Moreto	16.727.598-7	021.534.638-94
4	Marcus Dyego Domingos Nunes dos Santos	47.421.987-7	403.218.228-03

O mandato do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos e acompanha o período de atuação da Diretoria Estatutária.

E mandato atual compreende o período de 06.01.2020 a 06.01.2024, conforme consta na ata de Reunião Extraordinária, realizada em 04.05.2021.

Os membros do Conselho Fiscal não exercem cargos de chefia ou função de confiança no SUS (Sistema Único de Saúde) e não são remunerados, de nenhuma forma, pelo exercício das suas funções.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

VI - CERTIDÃO CONTENDO OS NOMES E CPFS DOS COMPONENTES DA DIRETORIA DA OS, OS PERÍODOS DE ATUAÇÃO, O TIPO DE VÍNCULO TRABALHISTA, OS VALORES NOMINAIS ANUAIS DE REMUNERAÇÃO, OS ATOS E DATAS DE FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E A AFIRMAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGOS DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS, QUANDO EXIGÍVEL.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

CERTIDÃO

Os componentes dos órgãos de administração desta entidade são os seguintes:

Diretoria Estatutária

Período: 06.01.2020 a 06.01.2024

Cargos	Nomes	RG	CPF/MF
Diretor Presidente	Marco Aurélio Nunes dos Santos	19.512.136-3 – SSP/SP	130.078.638-80
Diretora Administrativa-Financeira	Rosaly Medeiros Mortati	7.829.310 – SSP/SP	923.555.448-91

O mandato da Diretoria Estatutária é de 4 (quatro) anos.

E mandato atual compreende o período de 06.01.2020 a 06.01.2024, conforme consta na ata de Reunião Extraordinária, realizada em 04.05.2021.

Os membros da Diretoria Estatutária não exercem cargos de chefia ou função de confiança no SUS (Sistema Único de Saúde) e não são remunerados, de nenhuma forma, pelo exercício das suas funções.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

VII - CERTIDÃO CONTENDO NOMES E CPFs DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS DA ENTIDADE PÚBLICA GERENCIADA E RESPECTIVOS PERÍODOS DE ATUAÇÃO, O TIPO DE VÍNCULO TRABALHISTA, OS VALORES NOMINAIS ANUAIS DE REMUNERAÇÃO E OS ATOS E DATAS DE FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

CERTIDÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que não possui Diretoria Estatutária ou Conselho de Administração nas unidades de saúde gerenciadas sob objeto do Contrato de Gestão nº 383/2022, mas sim uma Coordenação Técnica local. A entidade **BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**, CNPJ 26.702.577/0001-39, com sede Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Salas 93/94 - 9º andar - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP. 05.407-002, qualificada como Organização Social possui, nos termos do disposto em seu Estatuto Social, Diretoria Estatutária e Conselho de Administração devidamente constituídos, atuantes e eleitos na forma do disposto no referido estatuto social e nos termos do disposto artigo 136 da Instrução Normativa do TCE-SP 01/2020. Declara, ainda que o quadro de dirigentes das unidades de saúde gerenciadas sob objeto do Contrato de Gestão nº 383/2022 está composto da seguinte forma:

Nome: Jair Martins Amorim

Tipo de vínculo trabalhista: PJ

Contratação via Proposta de Prestação de Serviços.

Razão Social: VISION ADMINISTRACAO

CNPJ: 42.370.022/0001-93

Período de atuação: 01/09/2022 a 31/12/2022.

Valor anual de remuneração: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

IX - RELATÓRIO ANUAL DA OS SOBRE A EXECUÇÃO TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO DE GESTÃO, APRESENTANDO: A) COMPARATIVO ESPECÍFICO DAS METAS PROPOSTAS COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS, COM JUSTIFICATIVAS PARA AS METAS NÃO ATINGIDAS OU EXCESSIVAMENTE SUPERADAS; E B) EXPOSIÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SEUS RESULTADOS.



**GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE
SAÚDE, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, NAS UNIDADES DESTINADAS GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO PSICOSSICAL DE URGÊNCIA E
EMERGENCIA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / CENTRAL DE
TRANSPORTE**

PERÍODO:

01 de setembro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

Elaborador por: Adm. Jair Martins Amorim

RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
“Relatório de Informações UPA 24h – Santa Luzia”

SUMÁRIO

1. Histórico da Instituição.....	3
2. UPA Santa Luzia	5
3. Pessoal e Reflexo.....	7
4. Total de Atendimentos UPA – Santa Luzia.	8
4.1. Total de Atendimentos Pediatria – UPA Santa Luzia.....	10
4.2. Total de Atendimentos Ortopedia – UPA Santa Luzia.....	12

1. Histórico da Instituição

Fundada em 28/09/2016, a **BIOGESP, Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais**, é uma entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, que tem por objetivo apoiar, incentivar, desenvolver e promover: SAÚDE, EDUCAÇÃO (ensino, qualificação profissional, pesquisa e extensão), CIÊNCIA E TECNOLOGIA (sistema de informação), ASSISTÊNCIA SOCIAL e o MEIO AMBIENTE.

Para materializar tais ações, a instituição passou a promover a assistência social; desenvolver atividades educativas; incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, econômicas, saúde, tecnologia, educação; desenvolver programas de parcerias público privadas; promover contratos de gestão com setor público voltadas para ações de proteção e prevenção, visando o resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal, através da implantação e desenvolvimento de projetos sociais, da promoção de ações organizadas, da concepção de novas alternativas para a área social e saúde, otimizando os recursos humanos e financeiros disponíveis em cada empreitada, garantindo o máximo em qualidade e economicidade e a maior abrangência possível.

É por este e outros motivos que a nossa Instituição vem destacando-se em prol da melhoria sócio econômica e da promoção da saúde, disponibilizando novas ferramentas e novos conceitos para o bem-estar geral.

Missão

“Idealizar, implantar, desenvolver, executar e gerir projetos que visam a promoção sócio econômica, a promoção da saúde, através da contínua capacitação profissional e do desenvolvimento de novas ferramentas gerenciais e tecnológicas, capazes de otimizar e potencializar os recursos disponíveis, buscando o envolvimento das classes profissionais envolvidas, da comunidade e do Poder Público, estimulando-os a participarem e colaborarem com tais projetos”.

Objetivo

1. Prestar assistência social por qualquer meio; promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde, educação e meio ambiente, a todos que procurarem seus serviços, sem distinção de raça, nacionalidade, credo religioso, opinião política, ou qualquer outra forma de discriminação, dentre outras relacionadas a seus objetivos;
2. Prestar serviços médico-hospitalares, laboratoriais, ambulatoriais, clínicos, e outros de natureza correlata;
1. Apoiar, assessorar, gerenciar e executar, de forma complementar, serviços de saúde, educação, assistência social e meio ambiente, tanto de natureza privada como pública;

4. Desenvolver projetos sociais e prestar consultoria e assessoria, na operacionalização dos mesmos, nas áreas de assistência social, saúde, educação e meio-ambiente;
5. Promover práticas integrativas, complementares e acompanhamentos afins, objetivando a valorização de populações em suas histórias de vida; e,
6. Promover atividades de acolhimento, fortalecendo relações humanas e abolindo qualquer tipo de exclusão.

Esse relatório tem a finalidade de prestar contas da produção realizada pela Gestão e Administração da Rede Básica de Saúde, Centro de Especialidades Médicas (CEM) e cogestão do Hospital São Lucas do município de Ribeirão Pires.

O objetivo é buscar otimizar os recursos humanos, processos, estrutura física e recursos disponíveis para melhor servir a Atenção Básica, Centro de Especialidades Médicas e Hospital e Maternidade São Lucas.

Com o objetivo de fazer da unidade uma referência em gestão de saúde e atendimento no Estado de São Paulo, começaram a ser implantadas novas filosofias de trabalho, onde entende-se que o incentivo à educação continuada é o grande diferencial para a obtenção de sucesso.



2. UPA Santa Luzia

Inaugurada em 2012, o equipamento atende, em média, 20% de pacientes oriundos de outras cidades e tem papel regional estratégico

A Prefeitura de Ribeirão Pires, por meio da Secretaria de Saúde, realizou um levantamento de atendimentos realizados no primeiro quadrimestre de 2023 na Unidade de Pronto Atendimento (UPA Santa Luzia). Inaugurada no final de 2012, o equipamento de saúde tem se destacado pela qualidade no atendimento não só para os ribeirão-pirenses, como também para moradores de cidades vizinhas, como Mauá, Suzano e Rio Grande da Serra.

Durante todo o ano de 2022, a UPA realizou 142.799 mil atendimentos, entre procedimentos clínicos, ortopédicos e pediátricos. Deste total, 23% dos atendimentos foram prestados a pacientes oriundos de outras cidades, como Mauá, Rio Grande da Serra e Suzano.

Já em 2023, somente nos quatro primeiros meses do ano, o equipamento já atingiu 41,4% do número total de atendimentos realizados no ano passado, ultrapassando 59 mil consultas, sendo 26% dos atendimentos para pacientes de outros municípios.

“Atendemos a todos sem distinção. Um dos princípios do SUS é a universalização do atendimento e a nossa gestão busca atender com excelência quem quer que seja. Na verdade, é até motivo de orgulho para nós ver que a nossa UPA se tornou uma referência regional”, analisa o prefeito Guto Volpi, que complementa observando a importância que o Hospital Santa Luzia terá quando estiver funcionando. “O nosso hospital será importante para o atendimento da microrregião, pois vai ajudar a desafogar o Nardini,



ampliando a oferta de vagas e facilitando o acesso ao CROSS (Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde)”, finalizou.

UPA Infantil – Em 2022, a ala especializada em pediatria da UPA Santa Luzia, realizou 32.261 atendimentos de crianças de até 10 anos, sendo 28% das crianças oriundas de outros municípios. Já nos primeiros 120 dias de 2023, o equipamento já ultrapassou 12.600 atendimentos com 32% dos pacientes sendo de outras localidades.



RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
“Relatório de Informações UPA 24h – Santa Luzia”

3. Pessoal e Reflexo.

Contagem de Função	
Funções	Colaboradores
	Ativo
Auxiliar Administrativo	3
Coordenador Enfermagem	1
Enfermeiro (a)	20
Enfermeiro RT	
Farmacêutico (a)	1
Motorista	9
Nutricionista	1
Recepcionista	10
Supervisor (a) Recepção	2
Supervisora de Enfermagem	3
Técnico (a) de Enfermagem	60
Técnico (a) de Farmácia	5
Técnico (a) em Imobilização Ortopédica	2
Técnico Administrativo	1
Técnico em Radiologia	4
Coordenador Administrativo	1
Total Geral	123

RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Relatório de Informações UPA 24h – Santa Luzia”

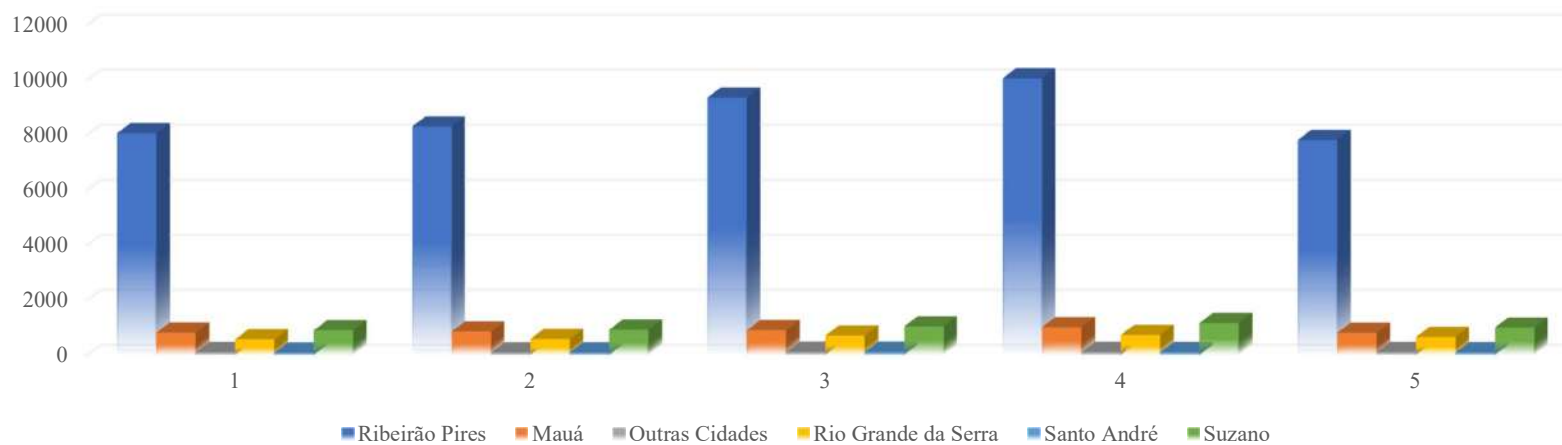
4. Total de Atendimentos UPA – Santa Luzia.

TOTAL ATENDIMENTOS UPA SANTA LUZIA MENSAL						
Cidades	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Ribeirão Pires	8058	8305	9357	10057	7817	43594
Mauá	817	856	904	1019	810	4406
Outras Cidades	105	93	119	112	109	538
Rio Grande da Serra	574	586	714	732	661	3267
Santo André	91	97	118	105	99	510
Suzano	900	920	1045	1167	1004	5036
Total	10545	10857	12257	13192	10500	57351

RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
“Relatório de Informações UPA 24h – Santa Luzia”

Outras Cidades	2487	2552	2900	3135	2683	13757
Ribeirão Pires	8058	8305	9357	10057	7817	43594
Média Diária	352	362	409	440	350	1912

TOTAL DE ATENDIMENTOS REALIZADOS / CIDADES



RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Relatório de Informações UPA 24h – Santa Luzia”

4.1. Total de Atendimentos Pediatria – UPA Santa Luzia.

TOTAL ATENDIMENTOS PEDIATRIA UPA SANTA LUZIA MENSAL						
Cidade	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Ribeirão Pires	1805	2109	2219	1835	1355	9323
Mauá	239	264	256	240	167	1166
Suzano	207	214	265	222	188	1096
Rio Grande da Serra	240	255	297	274	251	1317
Santo André	23	26	32	26	22	129
Outras Cidades	12	17	15	18	18	80
Total	2526	2885	3084	2615	2001	13111

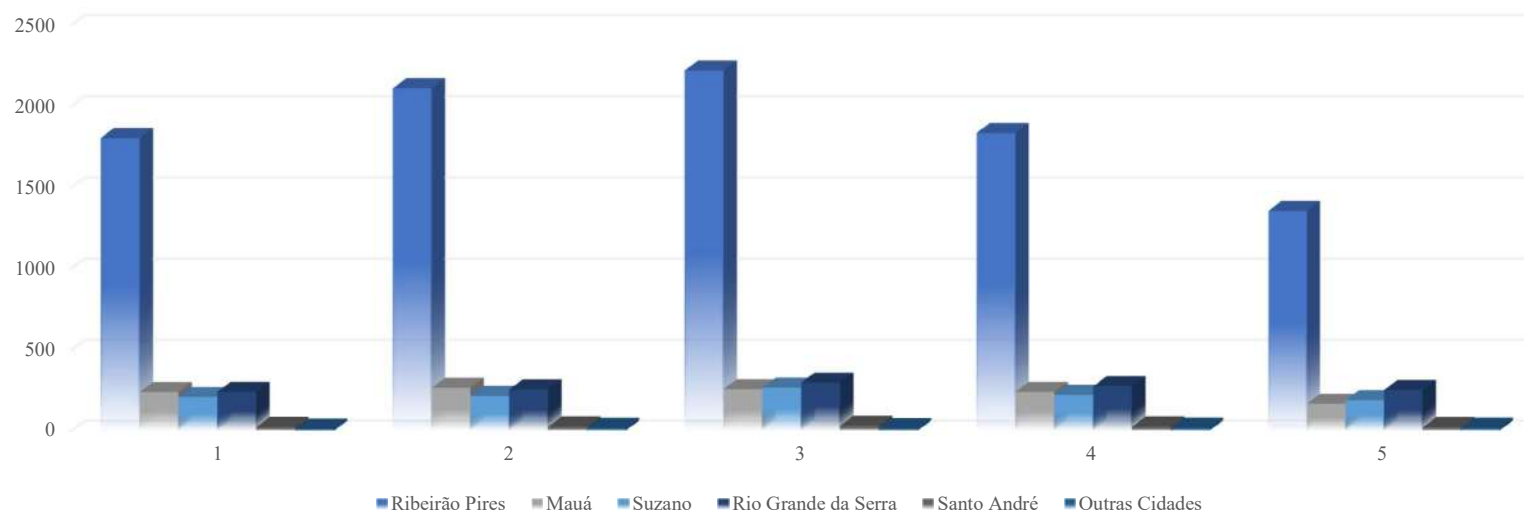
RELATÓRIO TÉCNICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Relatório de Informações UPA 24h – Santa Luzia”

Outras Cidades	721	776	865	780	646	3788
Ribeirão Pires	1805	2109	2219	1835	1355	9323
Média Diária	84	96	103	87	67	437

TOTAL DE ATENDIMENTOS PEDIATRIA



RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Relatório de Informações UPA 24h – Santa Luzia”

4.2. Total de Atendimentos Ortopedia – UPA Santa Luzia.

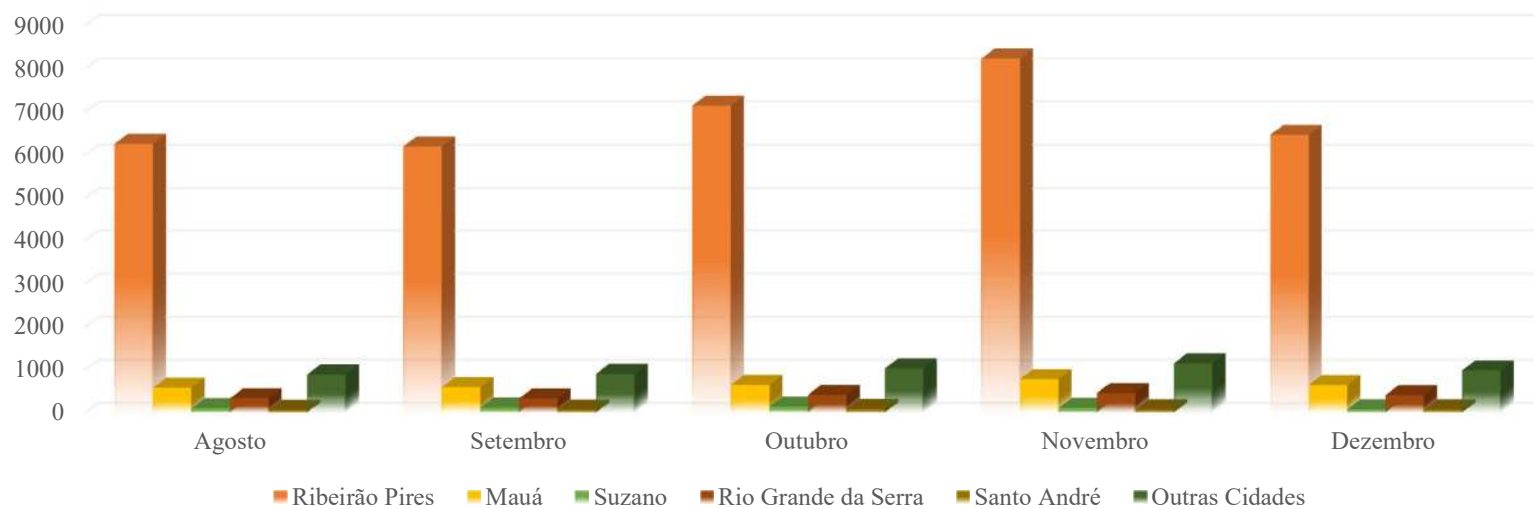
TOTAL ATENDIMENTOS ORTOPEDIA UPA SANTA LUZIA MENSAL						
Cidade	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Ribeirão Pires	6253	6196	7138	8222	6462	34271
Mauá	578	592	648	779	643	3240
Suzano	102	121	146	110	79	558
Rio Grande da Serra	334	331	417	458	410	1950
Santo André	68	71	86	79	77	381
Outras Cidades	888	903	1030	1149	986	4956
Total	8223	8214	9465	10797	8657	45356

RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Relatório de Informações UPA 24h – Santa Luzia”

Outras Cidades	1970	2018	2327	2575	2195	11085
Ribeirão Pires	6253	6196	7138	8222	6462	34271
Média Diária	274	274	316	360	289	1512

TOTAL DE ATENDIMENTOS ORTOPEDIA





ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

X - RELAÇÃO DOS CONTRATOS E RESPECTIVOS ADITAMENTOS, FIRMADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ADMINISTRADOS PELA OS PARA OS FINS ESTABELECIDOS NO CONTRATO DE GESTÃO, CONTENDO TIPO E NÚMERO DO AJUSTE, IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES, DATA, OBJETO, VIGÊNCIA, VALOR PAGO NO EXERCÍCIO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES SOBRE MULTAS, ATRASOS, PENDÊNCIAS OU IRREGULARIDADES, SE HOUVER.



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 383/2022
RELAÇÃO DE CONTRATOS DO EXERCÍCIO DE 2022

STATUS	TIPO	NÚMERO	NOME DA CONTRATADA	CNPJ	DATA DA ASSINATURA	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA		VALOR PAGO NO EXERCÍCIO (2022)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PENDÊNCIAS
ATIVO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1	Contrato A&G Construções e Reformas Ltda	21.491.736/0001-80	16/01/2022	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS	16/01/2022	INDETERMINADA	R\$ 140.000,00	MENSAL	NADA CONSTA
ATIVO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2	Labormed Serviços em Saúde	41.352.382/0001-08	16/01/2022	ANÁLISES CLÍNICAS	16/01/2022	15/01/2023	R\$ 457.497,50	MENSAL	NADA CONSTA
ATIVO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3	Stilo Segurança Ocupacional Ltda	25.353.629/0001-46	19/07/2022	ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA IMPLANTAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROFISISONAL TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	19/07/2022	INDETERMINADA	R\$ 6.320,42	MENSAL	NADA CONSTA



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO PREDIAL

Por este instrumento particular - decorrente do contrato firmado com o Município de Ribeirão Pires-SP, e que se regerá pelas cláusulas abaixo elencadas e, pelas regras constantes do referido contrato, na boa forma de direito, as partes firmam o presente contrato de prestação de serviços

CONTRATANTE: BIOGESP ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, empresa privada, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ: 26.702.577/0001-39 com sede à Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Sala 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal na forma estabelecida em seu estatuto social e alterações, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**

CONTRATADA: A&G CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.491.736/0001-80, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14401, Bloco Taruma C2 Vila Almeida, Município de São Paulo - Estado de São Paulo - CEP 04.795-100, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. André Gustavo Feltosa de Lima**, brasileiro, portador do CPF de nº 310.070.818-05, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA acima designada obrigará-se a prestar serviços fornecendo mão de obra especializada para manutenção e conservação predial nas dependências do **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS** localizado no Município de Ribeirão Pires-SP.

1.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos no objeto acima, disponibilizando profissionais suficientes, diariamente, para execução dos serviços.

1.3. Os serviços deverão ser prestados por meio de profissionais pertencentes ao quadro de profissionais da própria CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade, em todos seus aspectos legais.

1.4. Além da prestação de serviços diários engloba o presente contrato 08 (oito) chamadas extras em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender as totais necessidades da CONTRATANTE ou por ela designados que desde já declara assumir inteira responsabilidade em todos os seus aspectos legais.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

2.2 A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

2.3 A CONTRATANTE está contratando os serviços profissionais a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais serão feitas exclusivamente pela CONTRATADA e de seus sócios, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as suas escalas de trabalho, podendo substituir os profissionais previamente escalados, desde que respeitadas as determinações da fiscalização do CONTRATO.

2.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente competentes tecnicamente na especialidade requerida no objeto do presente CONTRATO.

2.5 A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo responsável definido pela CONTRATANTE na Ordem de início, o qual ficará incumbido pela escala de prestação dos serviços e os demais assuntos técnicos inerentes.

2.6 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários aos seus colaboradores para a execução das atividades objeto deste instrumento, bem como os treinamentos de segurança do trabalho.

2.7 A CONTRATADA se obriga a seguir as normas internas e de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE.

2.8 Sempre que o equipamento vier a apresentar necessidade de conserto com substituição de peças e consumo de materiais, na manutenção corretiva, a CONTRATADA de imediato providenciará 1 (um) orçamento que, uma vez aprovado pela CONTRATANTE, será imediatamente executado, e as Notas Fiscais serão emitidas separadamente com vencimento de 30 dias.

2.9. A CONTRATADA executará as seguintes atividades na HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS : reparos em vazamentos hidráulicos, incluindo torneiras, privadas, bebedouros, entre outros; reparos na iluminação, troca de lâmpadas e luminárias; readequação simples em circuitos elétricos (tornadas, interruptores); troca de equipamentos elétricos, chuveiros e torneiras elétricas; troca de filtros de água; manutenção de acessórios, rodapés, fechaduras e dobradiças de portas e esquadrias; pequenos reparos na pintura; corte de grama e limpeza quinzenal no pátio de cada unidade e estacionamento; e, pequenas obras de reparo, reboco, troca de cerâmica, piso e contra piso.

2.10. Os serviços de manutenção nas instalações de ar condicionado, instalações elétricas/hidráulicas e de equipamentos de alta complexidade não fazem parte do objeto deste contrato e não serão executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por falhas, panes, quebras nos equipamentos, ou ainda por atuação de órgão de fiscalização competente, caso a CONTRATANTE decida não seguir as recomendações técnicas e legais fornecidas pela



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ, N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

CONTRATADA.

3.2 A garantia para serviços envolvendo mão de obra é de 90 (noventa) dias, e para produtos é conforme a política do fabricante.

3.3 A CONTRATANTE não poderá exigir garantia ou responsabilizar a CONTRATADA em virtude de defeitos causados por:

- A.** desgaste natural dos equipamentos;
- B.** destruição ou falha nos equipamentos causados por fenômenos da natureza de qualquer tipo ou espécie;
- C.** intervenção realizada nos equipamentos por pessoal terceiro independentemente de autorizado ou não pelo CONTRATANTE.

3.4. Não fazem parte do presente contrato:

- A.** Fornecimento de peças e materiais para conserto ou instalação de equipamentos;
- B.** Despesas operacionais para comprar/retirar equipamentos, peças e materiais;
- C.** Qualquer outro produto ou serviço não especificado anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários e/ou prestadores da CONTRATADA, devidamente identificados e em serviço, durante a execução do objeto do contrato, devendo ainda:

- A.** Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste contrato nas correspondentes datas de vencimento;
- B.** Cumprir todos os outros termos dispostos neste Contrato que lhe sejam aplicáveis;
- C.** Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente contrato;
- D.** Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providências que o caso requerer.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do presente contrato, através de seus sócios, empregados, prepostos e terceiros por ela indicados que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

CONTRATADA e da CONTRATANTE.

5.2. Compromete-se também a CONTRATADA:

- A.** Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa: (I) à comprovação da regularidade da empresa; (II) à designação de Responsável Técnico pelos serviços da empresa, conforme legislação vigente; (III) pelo vínculo jurídico dos profissionais que prestarão o serviço em nome da CONTRATADA e; (IV) pela comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, responsabilizando-se por seus empregados;
- B.** Manter sempre atualizado o relatório das atividades pelos prazos previstos em lei;
- C.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa;
- D.** Cumprir todas as atividades específicas e inerentes à contratação;
- E.** Certificar-se de que os serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- F.** Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, respondendo por qualquer dano causado diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- G.** Quando a prestação de serviços for dentro das dependências da CONTRATANTE, é obrigação da CONTRATADA manter o local da prestação de serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza no decorrer e no fim de sua execução, orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da CONTRATANTE;
- H.** Não admitir em seu quadro de pessoal, a qualquer título, empregados da CONTRATANTE, salvo prévio consentimento da mesma durante a vigência deste instrumento;
- I.** Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela;
- J.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE;
- K.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto do presente contrato;
- L.** Participar das reuniões sempre que solicitado;
- M.** Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
- N.** Respeitar todas as normas relativas à Segurança do Trabalho, assim como dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

do Hospital e Maternidade São Lucas.

5.3 Todos os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA nos exatos termos e de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas pela CONTRATANTE, preservada sua autonomia técnica de forma a não descaracterizar a homogeneidade do recinto de saúde e o padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O fiscal do Contrato fará o acompanhamento do processo de prestação de serviço a fim de obter informações necessárias ao bom resultado do mesmo.

6.2. O fiscal do contrato será designado pela Ordem de Início a ser emitida pela CONTRATANTE.

6.3. Não havendo a designação ficará o Coordenador do Hospital/ou Diretor Técnico responsável nomeado imediatamente como Fiscal do Contrato, até que seja designado novo fiscal.

6.4. As faturas de prestação de serviços somente serão liberadas para pagamento após a validação por parte da fiscalização.

6.5. É vedada em qualquer hipótese a subcontratação da gestão dos serviços, bem como para contratação de mão de obra exigida e para atendimento das obrigações contratuais, deverá a CONTRATADA observar o disposto em lei e demais normas vigentes, estando expressamente vedada a contratação de profissionais autônomos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia 16 de janeiro de 2022, vigorando a contar da data de ordem de início a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado através de acordo entre as partes e formalizado através de Termo Aditivo.

7.2. Este contrato é acessório ao contrato principal mencionado no preâmbulo. Assim, havendo a rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este simultânea, instantânea e automaticamente também rescindir-se-á, sem que haja a necessidade de cumprimento de aviso prévio e qualquer comunicação formal neste sentido entre as partes, hipótese que não haverá a cominação de multa ou indenização, com o que concordam desde já as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTE

8.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor fixo mensal de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), na execução da manutenção preventiva do Hospital e Maternidade São Lucas.

8.2 O preço proposto para a prestação dos serviços será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

comerciais, demais encargos incidentes) e os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), bem como, como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária a execução do objeto contratual.

8.3 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e os descontos advindos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação ou sanções contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.2. Deverá ser entregue o relatório de execução do serviço junto com a Nota Fiscal emitida no mês;

9.3 A CONTRATANTE realizará a conferência e validação do relatório encaminhado, em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento, para autorizar a emissão da nota fiscal.

9.4 O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviço, condicionado à entrega da respectiva nota fiscal e do relatório de execução, devidamente preenchida e atestada pelo fiscal do contrato.

9.5 O pagamento será efetuado por ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

9.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou na divergência entre os relatórios da CONTRATADA e da CONTRATANTE, os documentos serão restituídos à CONTRATADA para que sejam realizadas as correções, acarretando no reinício da contagem dos prazos previstos nos itens **9.1** e **9.4**, não gerando qualquer encargo pelo atraso na liquidação do pagamento correspondente.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

9.8. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente termo, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal acima descrito, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer limitação, no que concerne às atividades sob sua responsabilidade, todo e qualquer dano ou perda que a CONTRATANTE, terceiros ou o meio ambiente venham a sofrer em consequência de qualquer ato ou omissão de seus sócios, empregados ou prestadores.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

10.2 A CONTRATADA deverá arcar, ainda, com toda e qualquer despesa, tais como honorários de advogado, custas judiciais, taxas, emolumentos, seguro de responsabilidade civil, quantias dadas em caução, que a CONTRATANTE venha a ter para se defender de questionamentos relacionados aos eventos descritos no item acima.

10.3 A CONTRATADA, seus sócios, prepostos e colaboradores se comprometem a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais.

10.4 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.

10.5. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

10.6 A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas decorrentes de eventual reconhecimento do vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária pela Justiça do Trabalho.

10.7 Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas decorrentes deste contrato, a CONTRATADA assumirá para si qualquer valor de condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente denunciação à lide, com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já.

10.8 Todos os documentos enviados entre as partes do presente contrato serão encaminhados por escrito, com comprovação de recebimento, ou por e-mail, sendo considerado recebido o documento no 1º (primeiro) dia útil após o envio e válida a comunicação enviada, ficando de responsabilidade da CONTRATADA manter atualizados os seus meios de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

A. Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA ou dissolução da sociedade empresarial contratada;

B. Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

clínicas da CONTRATADA;

C. Rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo;

D. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato;

E. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo de rescisão amigável.

11.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique a parte contrária acerca de sua intenção por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 Poderá a CONTRATANTE rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, sem que tal condição configure descumprimento contratual e sem que sejam devidos quaisquer ressarcimentos ou indenizações pela CONTRATANTE na hipótese de que seja extinto ou rescindido o Contrato Principal firmado com o Município de Ribeirão Pires com a CONTRATANTE, tornando materialmente inexecutível o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas neste item.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa no prazo de 5 (dias) úteis, aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, proporcionais a extensão da falta cometida, as seguintes sanções:

A. Advertência;

B. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação ou sobre o valor mensal devido, em valor único ou multa diária;

C. Rescisão contratual.

12.3. Serão aplicadas as sanções previstas no item 12.2, quando a CONTRATADA:

A. Recusar-se a assinar o CONTRATO, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

B. Recusar-se a iniciar os serviços na data da ordem de início emitida pela CONTRATANTE;

C. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

D. Desatender às solicitações e determinações da CONTRATANTE;

E. Apresentar profissional com qualificação ou especialização diversa ao determinado no CONTRATO, ou ainda, sem registro no devido órgão profissional;

F. Executar o objeto em desacordo com o projeto, normas técnicas, especificações ou determinações da CONTRATANTE, independentemente da obrigação de fazer



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

as correções necessárias às suas expensas;

G. Cometer faltas ou falhas na execução do objeto contratual;

H. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais;

I. Atrasar, sem justa causa, a execução de serviços ou as determinações da CONTRATANTE;

J. Prestar informações inexatas, inverídicas ou criar embaraços ao funcionário da CONTRATANTE que fiscaliza o presente CONTRATO;

K. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem o aviso e autorização prévios da CONTRATANTE;

L. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados;

M. Ter a CONTRATADA em seu quadro societário ou com vínculo empregatício, indivíduo que também tenha relação de trabalho com a CONTRATANTE.

12.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.5 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços objeto do presente CONTRATO, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a contratá-los no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor e nesta cláusula.

12.6. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 9.613/1998 (Lei contra Crimes de Lavagem de Dinheiro e Bens), a Lei nº 12.850/2013 (Lei contra Organizações Criminosas) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como observar o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE.

13.2 A inobservância por uma das Partes aos termos da Cláusula 13.1 acima autorizará a Parte inocente, a seu próprio critério, a notificar a Parte descumpridora e, se for o caso, rescindir este CONTRATO.

13.3 A Parte que descumprir o disposto na Cláusula 13.1 acima deverá indenizar a Parte inocente por qualquer perda e dano que a mesma sofrer em consequência disso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABSTENÇÃO

14.1 A abstenção, por parte da CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

15.2. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como origem de relacionamento contratual entre a CONTRATANTE e: (I) as subcontratadas, (II) os empregados da CONTRATADA; (III) os empregados das subcontratadas; e/ou (IV) empregados ou subcontratados das Empresas do Grupo da Contratada.

15.3. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme

São Paulo, 16 de janeiro 2022.

**BIOGESP ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
SOCIAIS
CONTRATANTE**

**A&G REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.
CONTRATADA**

Testemunhas:



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ, N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

CONTRATANTE

Nome	BIOGESP-ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
CNPJ	26.702.577/0001-39
Endereço	RUA CARDEAL ARCOVERDE, 1641-SALAS 93/94 - PINHEIROS CEP: 05407-002 -SAO PAULO
Responsáveis	MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS

CONTRATADO

Denominação Social	LABORMED SERVIÇOS EM SAÚDE
Nome Fantasia	LABORMED
CNPJ	41.352.382/0001-08
Endereço	RUA JOSÉ VERSOLATO,111-BLOCO B-SALA 1419 - CEP: 09.750-730 CENTRO - SÃO BERNARDO DO CAMPO / SÃO PAULO
Responsáveis	Evandro Ap. Izidoro/ Sulení Maria R. Santos

Objeto Contratual	Prestação de Serviços Especializados em Exames de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atuação na Unidade do Hospital e Maternidade São Lucas, UBSs Jd. Valentina, Via Sueli, Jd. Luso, CAISM, CEM, e execução dos exames de citologia oncológica e strptococcus tipo B da rede de atendimendimento de Ribeirão Pires.
Responsável pelos serviços	Evandro Ap. Izidoro/Sulení Maria Ribeiro dos Santos
Valor do Contrato	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de acordo com relatório quantitativo de exames realizados ao mês
Data de pagamento do Contrato	Até 15(quinze) do mês subsequente
Prazo de Duração Contratual	12 meses
Contrato Vinculado	Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.
Foro eleito	São Paulo/SP
Data deste contrato	16/01/2022

OBJETO

1. Constitui o objeto do eventual contrato Prestação de Serviços Especializados Em Exames De Análises Clínicas E Laboratoriais, para atuação na unidade do Hospital e Maternidade São Lucas, UBSs Jd. Valentina, Via Sueli, Jd. Luso, CAISM, CEM, e execução dos exames de citologia oncológica e strptococcus tipo B da rede de atendimendimento de Ribeirão Pires



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A CONTRATADA prestará os seguintes serviços especificamente:

- Realização e liberação de exames no período de até 2 (duas) horas para urgências e emergências;
- Realização e liberação de exames no período de até 15 (quinze) dias para exames laboratoriais;
- Disponibilização de profissionais qualificados e devidamente registrados em suas entidades de classe para a execução e a liberação dos exames;
- Disponibilizar sistema de visualização de laudos integrados nos consultórios e postos de enfermagem;
- Instalação de laboratório dentro da unidade (espaço físico fornecido pelo município), buscando a primazia e a agilidade na entrega de resultados prontamente para o corpo clínico, onde todos os exames serão analisados no mesmo local 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- Fornecer equipamentos necessários para análise com alta capacidade e alto nível de qualidade;
- Realização de um volume de até 10.000 (Dez mil) exames mensais, incluindo na Unidade do Hospital e Maternidade São Lucas, UBSs Jd. Valentina, Via Sueli, Jd. Luso, CAISM, CEM, e execução dos exames de citologia oncológica e streptococcus tipo B da rede de atendimento de Ribeirão Pires;
- Este contrato não inclui fornecimento de nenhum tipo insumos, incluindo materiais para coletas;

Descrição de Exames:

ABO - Determinação do GRUPO SANGUINEO
AMILASE
ALFAFETOPROTEINA
ANTIBIOGRAMA
HEPATITE A
HEPATITE B
ASLO - ANTIESTREPTOLISINA O
B12 - VITAMINA B-12 (alto custo)
BHCG - GONADOTROFINA CORIONICA BILI
- BILIRRUBINAS TOTAL E FRACOES BK -
BACILO ALCOOL ACIDO RESISTENTE
BACTERIOSCOPIA
CA - CALCIO
CA 125
CA199
CEA



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO
CHAGAS ANTICORPOS IGG
CHAGAS ANTICORPOS IGM
CITOMEGALOVIRUS IGG
CITOMEGALOVIRUS IGM
CREATININA FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB
CL -CLORO
CLEAR-CLEARANCE DE CREATININA
CREA - CREATININA
CREUR -CREATININA URINÁRIA
CURVA GLICÊMICA
CULTURAS EM GERAL
DESIDROGENASE LÁTICA
DÍMERO -D (Alto custo)
ESPERMOGRAMA (alto custo)
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
ESTRADIOL
FOSFATASE ALCALINA
FAN -FATOR ANTI-NUCLEO (FAN)
FERRO SÉRICO
FIBRINOGENO
ÁCIDO FOLICO
FSH -HORMÔNIO FOLICULO
ESTIMULANTE
FTA -IMUNOFLUORESCÊNCIA P/ SÍFILIS
FTAM-SÍFILIS FTA-ABS IGM
GAMGT-GAMA GLUTAMÍL
TRANSFERASE
GASOMETRIA
GLICOSE
GRUPO -GRUPO SANGÜÍNEO ABOFATOR
RH(DU)
HEMOGLOBINA GLICOSILADA
HEPATITE VÍRUS C -HCV
HDL - COLESTEROL HEMOGRAMA
COMPLETO HEMOCULTURA PARA
AERÓBIOS
HIV -ANTICORPOS ANTI-HIV "1" e "2"
LATEX -FATOR REUMATÓIDE
LCR -Rotina do Líquor
LÍQUIDOS CORPORAIS
LDL -COLESTEROL



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

LH - HORMONIO LUTEINIZANTE
LIPASE
MAGNESIO
MICROALBUMINURIA -URINA ISOLADA
MICROALBUMINURIA DE 24 HORAS
MICOLOGICO
SODIO
PESQUISA DE SANGUE OCULTO
FOSFORO
PROTOPARASITOLOGICO
PROGESTERONA
PROLACTINA
LITIO
PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
PROTI -PROTEINURIA AMOSTRA ISOLADA
PROTU - PROTEINURIA DE 24 HORAS
T3 -TRIIODOTIRONINA (T3)
T4 -TETRAIODOTIRONINA (T4)
T4L -TIROXINA LIVRE -T4 LIVRE
TESTOSTERONA LIVRE
TESTOSTERONA TOTAL
TGP - TRANSAMINASE GLUT AMICA
PIRUVICA
TGO • TRANSAMINASE GLUT AMICA
OXALACETICA
TP -TEMPO DE PROTROMBINA
TOXOPLASMOSE IgG
TOXOPLASMOSE IGM
TPO -ANTICORPOS ANTI-TPO
MICROSSOMAL
TRANSFERRINA - SATURACAO
TRIGLICERIDES
TROPONINA QUANTITATIVA (alto custo)
TROPONINA QUALITATIVA
TSH - Ultrassensível
TTPA- Tempo Tromboplastina Parcial Ativada
UCUL T • CULTURA DE URINA
UREIA
ACIDO URICO
URINA TIPO I
VDRL • REACAO SOROLOGICA PARA SIFILIS:VDRL
VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO
VITAMINA A (RETINOL)(alto custo)



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

VITAMINA D (25 HIDROXI) (alto custo)
VLDL-COLESTEROL
COLES- COLESTEROL TOTAL
COMBD -COOMBS DIRETO
COMBI -coorvms INDIRETO
COPRO -COPROLOGICO FUNCIONAL
CPK • CREATINO FOSFCQUINAS
PSA TOTAL
HOMOCISTEINA
HSIGG -HERPES SIMPLES 1 e 2 Anticorpos IGG
HSIGM -HERPES SIMPLES 1 e 2 Anticorpos IgM
IGE -IMUNOGLOBULINA "E" (IgE)
POTASSIO
LACTATO, ACIDO LACTICO
ZINCO

- Exames de alto custo deverão ser negociados volumes(cota) e valores entre as partes e cobrado separadamente.
- A adição ou retirada de exames nesse rol básico se dá através de acordo entre as partes sendo notificada via ofício e repassada as unidades destino
- Elaboração de relatório mensal descritivo e analítico com a quantidade, bem como a descrição dos exames realizados mensalmente com suas respectivas unidades de realização

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos seus funcionários preposto e pessoal contratado, arcando com a remuneração considerados diretos ou indiretos pela legislação previdenciárias e do imposto de renda, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, responsabilizando-se inteiramente por qualquer reclamação trabalhista, acidente de trabalho e vínculo empregatício para com os mesmos, isentando-se inteiramente a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade mesmo relativamente a pleitos futuros que se referirem ao período de vigência do presente contrato.
4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se em submeter todos seus funcionários a exames admissionais, periódicos laboratoriais, seguindo os padrões da NR-7 e demais normas, emitidas pelo Ministério do Trabalho e pela Delegacia Regional do Trabalho que jurisdicionar as sedes da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.
5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências da **CONTRATANTE** ou de responsabilidade



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

desta (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral), cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas estipuladas.

6. Será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e de seus sócios a elaboração das escalas, ou jornadas de trabalho de seus contratados, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da **CONTRATANTE**.
7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
8. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
9. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços do mês vigente, sob pena de rescisão do presente contrato.
10. Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento do Contrato;
11. Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Contrato;
12. Resguardar a dignidade e o bom nome da **CONTRATANTE**;
13. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos seus colaboradores.
14. As partes deixam claro que a **CONTRATANTE** está contratando os serviços descritos no objeto, a serem prestados pela **CONTRATADA**, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela **CONTRATADA**. Para a **CONTRATANTE** interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe, quando exigido, e atenda os pacientes a contento.
15. A **CONTRATADA** se compromete a manter atualizadas suas Certidões de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Federal e INSS, Certidão Negativa de Débitos Tributários – Estadual, FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRF) e CNDT, que poderão ser consultadas a qualquer tempo.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16. Dar acesso aos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações, se necessário a prestação dos serviços pactuados;
17. Preservar a autonomia diretiva, técnica e disciplinar da **CONTRATADA**;
18. Zelar pelo bom relacionamento de seu pessoal para com os profissionais da **CONTRATADA**;
19. Indicar de forma expressa os seus representantes destacados para o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, em todas as suas fases e termos;
20. Informar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer alteração nas condições dos serviços contratados;
21. Efetuar pontualmente o pagamento da fatura emitida pela **CONTRATADA** referente à prestação de serviços.

PREÇO

22. O preço pactuado do referido contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com o acordo firmado entre as partes.
23. As contra prestações definidas são consideradas preços completos, abrangendo todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento do Contrato, inclusive os tributos incidentes sobre o faturamento, cujo sujeito passivo da obrigação tributárias e já a **CONTRATADA**, e serão faturadas ao **CONTRATANTE** na data estabelecida neste Contrato.
24. O faturamento mensal deverá compreender entre os dias 01 a 31 e deverá ser pago pelo **CONTRATANTE** até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal ao gestor do Contrato, com a devida validação, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo adate emissão da Nota Fiscal:
 - a. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
 - b. -Federal e INSS;
 - c. Certidão Negativa de Débitos Tributários-Estadual;
 - d. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

25. Os tributos, contribuições sociais e retenções que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, constituem responsabilidade do contribuinte assim definido nas disposições legais pertinentes, vedado o seu repasse à outra parte.
26. Fica expressamente acordado entre as partes que, caso ocorra alteração quanto à quota e/ou quanto à forma de cálculo e/ou quanto à base de cálculo e/ou quanto à forma de recolhimento, e/ou quanto à tributação dos itens que integram o custo dos Serviços, e/ou quanto a qualquer outro aspecto legal relativo aos tributos incidentes na data base, assim como, caso ocorra a criação e incidência de novo tributo sobre prestação de serviços, os valores orçados e previamente aprovados serão revistos de forma a refletir o aumento ou diminuição que decorra da alteração ocorrida. Da mesma forma, caso ocorra alteração dos locais de prestação dos Serviços originalmente previstos, os valores contratados serão revistos de forma a refletir o aumento ou diminuição da alíquota de tributos cabíveis.
27. Declara a **CONTRATADA** que possui plena ciência de que a **CONTRATANTE**, para honrar com o preço acima combinado, depende do repasse de verbas públicas provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2022, portanto, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica desta verba e os princípios administrativos inerentes a sua origem, portanto, não haverá incidência dos artigos 476 e 477 do Código Civil.
- a) Declaram as partes que estão cientes que a obrigação do ente público, Prefeitura do Município de Estância Turística de Ribeirão Pires Contrato, é de honrar com o repasse da verba destinada à gestão do serviço, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a **CONTRATANTE** respeitará e pagará o preço à **CONTRATADA** na data prevista na cláusula 21.
- b) Declara a **CONTRATANTE** e concorda a **CONTRATADA** que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado imediatamente após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do Contrato de Gestão. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa contratual prevista neste instrumento.

PRAZO E RESCISÃO

28. Este contrato é celebrado para vigorar por 12 (doze) meses, vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2022, prorrogado por termo aditivo, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

29. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão nº 001/2022. Assim, excepcionalmente, se este for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato pactuado se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipóteses em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, comoque concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

30. Serão de responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devida se que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

31. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** e qualquer profissional designado pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato, sejam eles os sócios, empregados, ex-empregados, prepostos ou representantes.
32. A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por sócios, empregados, ex-empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.
33. A **CONTRATADA** reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer sócio, empregado, ex-empregado, preposto, ou representante, eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da **CONTRATADA**, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a **CONTRATANTE** e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

34. A **CONTRATADA** responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus sócios, empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais, morais ou criminais, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

DA MULTA CONTRATUAL

35. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título do preço pactuado, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo a multa compensatória aqui estipulada, tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

36. As partes declaram que estão cientes dos termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras de anticorrupção.
37. Durante a execução desse contrato a **CONTRATADA** concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes **CONTRATANTES**.
38. Caso seja venha a conhecimento da **CONTRATANTE**, e seja provado por meio de processo administrativo interno que a **CONTRATADA** tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e a **CONTRATADA** fica obrigada a (i) restituir o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da **CONTRATADA** ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

DISPOSIÇÕES GERAIS



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

39. Este contrato é intransferível, não havendo possibilidade sub-rogação dos direitos e obrigações a terceiros, com exceção de anuência por escrito da **CONTRATANTE**.
40. Os sócios/representantes da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
41. As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela **CONTRATADA** para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em incidência do art. 473, § Único do Código Civil.
42. A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a **CONTRATANTE**, inclusive as constantes deste contrato, além de continuar com suas certidões de regularidade positivas, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
43. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à **CONTRATANTE** é assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA** e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.
44. A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, com a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** a divulgar o seu nome, endereço e especialidade, em qualquer meio de comunicação, sem ônus para a **CONTRATADA**, tendo em vista o princípio da transparência da Administração Pública.
45. Qualquer alteração do presente contrato será admitida se acordado entre as partes, e firmadas por meio de aditivo contratual, que entrará em vigor após a assinatura dos representantes legais das partes.
46. Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão apresentar garantia pelo período mínimo de execução contratual;
47. Os serviços de manutenção dos meios de transportes serão realizados e custeados a cargo da **CONTRATADA**.

FORO



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

48. As partes elegem o foro de São Paulo/SP para solução de litígios.

São Paulo, 16 de janeiro de 2022

**BIOGESP-ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**

LABORMED SERVIÇOS EM SAÚDE

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.702.577/0001-39 com endereço comercial na Rua Card Arcoverde 1641 - Sala 93/94 - Pinheiros- São Paulo/SP, CEP 05407-002, representada neste ato por seu diretor Jair. Onde atendemos a unidade de HMSL/CEM CAISM, doravante denominada **CONTRATANTE** e; de outro lado, **STILO SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA.**, com sede em Ribeirão Pires/SP, na Rua COMENDADOR JOAO UGLIENGO, 4, Centro Alto, CEP 09.424-000, inscrita no CPNJ(MF) sob nº 25.353.629/0001-46, neste ato representada por sua sócia Sidney Borim, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes, acima qualificadas e identificadas, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, que se regea pelas condições a seguir discriminadas:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços especializados em assessoria em segurança do trabalho, para implantação, orientação e acompanhamento do Profissional, Técnico de Segurança do Trabalho, profissional qualificado de acordo com Ministério do Trabalho,

Atividades a serem desempenhadas.

- a) LTCAT (Laudo Técnico do Ambiente de Trabalho)
- b) NR 15 Insalubridade
- c) NR 16 Periculosidade
- d) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos
- e) Análise Ergonômica NR 17
- f) PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR 07
- g) Médico de Saúde Ocupacional NR 07
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
- i) Exame Clínico ocupacional (O valor do Exame clínico não contempla no valor proposto neste)

j) Organização de CIPA como: Processo Eleitoral, Reuniões, Eleição,

k) Elaboração de OS- NR 01

l) Preenchimento de PPP

m) CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho

n) Noções básicas de incêndio NR 23

o) Laudo de condições Sanitárias

p) Treinamentos de uso e conservação de EPI's

q) Treinamentos de Ergonomia no Trabalho

1.2. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão determinados pela CONTRATANTE conforme suas prioridades, respeitando-se os limites estabelecidos pelo objeto do presente contrato, nos termos da cláusula 1.1. supra.

2 - DO REGIME DE TRABALHO

2.1. Os profissionais designados pela CONTRATADA para prestação de serviços a CONTRATANTE, não terão qualquer vínculo empregatício e previdenciário ou subordinado com esta última, entretanto deverão ser orientados pelas normas internas, inclusive disciplinares da CONTRATANTE.

2.2. O presente contrato é regulado pela legislação civil, portanto não acarretando vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA, condição esta irrevogável e irrevutável que será confirmada em qualquer juízo ou tribunal.

2.3. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir as determinações previstas por lei e definidas nos trabalhos em decorrência dos riscos identificados e apontados nos trabalhos definidos neste contrato.

3 - DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços definidos neste instrumento a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a parcela fixa e mensal pelo atendimento à unidade HMSI/CEM - CAISM/UBS o valor de **R\$1.800,00 (Mil oitocentos reais)**, referente a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de serviço acompanhada de respectivo boleto de cobrança bancária.

3.2. O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Handwritten signature and a circular stamp, possibly a company seal, located at the bottom left of the page.

3.3. Em caso de impontualidade do pagamento do valor referido na cláusula anterior, faculta-se à CONTRATADA a cominação de multa de 2%, além da cobrança de juros moratórios de 1% a.m. *pro rata die* e atualização monetária do débito.

4 - DA VIGENCIA, REAJUSTE E RESCISÃO

4.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido sem qualquer ônus, por qualquer das partes, mediante aviso escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.2. Decorridos 12 meses da vigência do contrato, fica autorizado o reajuste do preço de acordo com o índice acumulado do IGP-M/FGV, sendo ainda facultado às partes proceder à livre revisão do preço, segundo critérios que privilegiem o equilíbrio contratual, o que será avaliado conforme o aumento ou diminuição da demanda dos serviços objeto da presente contratação.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A CONTRATANTE reconhece expressamente que a CONTRATADA, seus prepostos e funcionários não são empregados, mandatários ou procuradores da CONTRATANTE e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dela.

5.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, acidentes de trabalho ou de qualquer natureza que digam respeito a seus funcionários, inexistindo entre a CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

5.3. Caberá a CONTRATADA a quitação dos ônus fiscais, previdenciários, securitários, trabalhistas e outros encargos decorrentes de sua atividade, inexistindo qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, seja a que título for.

5.4. Obriga-se a CONTRATADA a apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, as guias e certidões negativas de débito relativas ao INSS, FGTS e ISS, ou de qualquer outro tributo decorrente da realização desse contrato.

5.5. Caso seja ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE promovida por funcionário da CONTRATADA, esta se compromete a requerer a imediata exclusão da lide da primeira, assumindo integralmente as despesas com eventuais condenações.

5.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto das informações relativas à CONTRATANTE.

6 - FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires – SP, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por assim estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.702.577/0001-39 com endereço comercial na Rua Card Arcoverde 1641 – Sala 93/94 - Pinheiros- São Paulo/SP, CEP 05407-002, representada neste ato por seu diretor Jair. Onde atendemos a unidade de HMSL/CEM CAISM, doravante denominada **CONTRATANTE** e; de outro lado, **STILO SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA.**, com sede em Ribeirão Pires/SP, na Rua COMENDADOR JOAO UGLIENGO, 4, Centro Alto, CEP 09.424-000, inscrita no CPNJ(MF) sob nº 25.353.629/0001-46, neste ato representada por sua sócia Sidney Borim, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes, acima qualificadas e identificadas, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, que se regea pelas condições a seguir discriminadas:

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços especializados em assessoria em segurança do trabalho, para implantação, orientação e acompanhamento do Profissional, Técnico de Segurança do Trabalho, profissional qualificado de acordo com Ministério do Trabalho.

Atividades a serem desempenhadas.

- a) LTCAT (Laudo Técnico do Ambiente de Trabalho)
- b) NR 15 Insalubridade
- c) NR 16 Periculosidade
- d) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos
- e) Análise Ergonômica NR 17
- f) PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR 07
- g) Médico de Saude Ocupacional NR 07
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
- i) Exame Clínico ocupacional (O valor do Exame clinico não contempla no valor proposto neste)

j) Organização de CTPA como: Processo Eleitoral, Reuniões, Eleição,

k) Elaboração de OS- NR 01

l) Preenchimento de PPP

m) CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho

n) Noções básicas de incêndio NR 23

o) Laudo de condições Sanitárias

p) Treinamentos de uso e conservação de EPI's

q) Treinamentos de Ergonomia no Trabalho

1.2. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão determinados pela CONTRATANTE conforme suas prioridades, respeitando-se os limites estabelecidos pelo objeto do presente contrato, nos termos da cláusula 1.1, supra.

2 - DO REGIME DE TRABALHO

2.1. Os profissionais designados pela CONTRATADA para prestação de serviços à CONTRATANTE, não terão qualquer vínculo empregatício e previdenciário ou subordinação com esta última, entretanto deverão ser orientados pelas normas internas, inclusive disciplinares da CONTRATANTE.

2.2. O presente contrato é regulado pela legislação civil, portanto não acarretando vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA, condição esta irrevogável e irretornável que será confirmada em qualquer juízo ou tribunal.

2.3. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir as determinações previstas por lei e definidas nos trabalhos em decorrência dos riscos identificados e apontados nos trabalhos definidos neste contrato.

3 - DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços definidos neste instrumento a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a parcela fixa e mensal pelo atendimento à unidade HMST/CEM – CAISM/UBS o valor de **R\$1.800,00 (Mil oitocentos reais)**, referente a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de serviço acompanhada de respectivo boleto de cobrança bancária.

3.2. O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or mark, located at the bottom left of the page.

3.3. Em caso de impontualidade do pagamento do valor referido na cláusula anterior, faculta-se à CONTRATADA a cominação de multa de 2%, além da cobrança de juros moratórios de 1% a.m. *pro rata die* e atualização monetária do débito.

4 - DA VIGENCIA, REAJUSTE E RESCISÃO

4.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido sem qualquer ônus, por qualquer das partes, mediante aviso escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.2. Decorridos 12 meses da vigência do contrato, fica autorizado o reajuste do preço de acordo com o índice acumulado do IGP-M/FGV, sendo ainda facultado às partes proceder à livre revisão do preço, segundo critérios que privilegiem o equilíbrio contratual, o que será avaliado conforme o aumento ou diminuição da demanda dos serviços objeto da presente contratação.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A CONTRATANTE reconhece expressamente que a CONTRATADA, seus prepostos e funcionários não são empregados, mandatários ou procuradores da CONTRATANTE e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dela.

5.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, acidentes de trabalho ou de qualquer natureza que digam respeito a seus funcionários, inexistindo entre a CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

5.3. Caberá a CONTRATADA a quitação dos ônus fiscais, previdenciários, securitários, trabalhistas e outros encargos decorrentes de sua atividade, inexistindo qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, seja a que título for.

5.4. Obriga-se a CONTRATADA a apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, as guias e certidões negativas de débito relativas ao INSS, FGTS e ISS, ou de qualquer outro tributo decorrente da realização desse contrato.

5.5. Caso seja ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE promovida por funcionário da CONTRATADA, esta se compromete a requerer a imediata exclusão da lide da primeira, assumindo integralmente as despesas com eventuais condenações.

5.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto das informações relativas à CONTRATANTE.

6 - FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires – SP, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por assim estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA
DO TRABALHO DIRECIONADO AO E-SOCIAL**

CONTRATANTE: BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.702.577/0001-39 com endereço comercial na Rua Cunha Gago, 700 – Pinheiros- São Paulo/SP, CEP 05421-001, representada neste ato por Jair. Onde atendemos a unidade de HMSL/CEM CAISM.

CONTRATADO: SIDNEY BORIN SEGURANÇA OCUPACIONAL, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito sob o CNPJ sob o nº 25.353.629/0001-46, com nome fantasia **STILO SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, empresa sediada no endereço Rua Comendador João Unguenglo, nº 04, Bairro Centro Alto, Ribeirão Pires, São Paulo, CEP.: 09424-000, neste ato representado por seu sócio administrador **SIDNEY BORIM**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, portador da cédula de Identidade RG nº 18.118.394, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 079.972.578-10, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DIRECIONADO AO E-SOCIAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho através do sistema E-SOCIAL e SoftwareSOC, onde neste último será embasado em um treinamento fornecido na modalidade telepresencial, através de plataforma digital, que terá apresentação com duração de 01 (uma) hora para 02 (dois) funcionários de cada empresa contratante.

A implementação do e-Social em Segurança do Trabalho, será conforme os eventos relacionados abaixo:

1ª fase: O envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do layout do e-Social, relativos à SST.

As descrições de cada grupo, além das informações sobre o cronograma estão disponíveis na Portaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O montante a ser pago pela prestação do serviço, objeto deste contrato e disposto na Cláusula Primeira, será no valor total de R\$9,50 (Nove e cinquenta centavos), estabelecendo-se, ainda, que o pagamento será realizado mediante boleto bancário, sendo parcelas mensais de R\$9,50 (Nove e cinquenta centavos) por vida ativa, a ser realizado até o dia 15 de cada mês. As partes ressaltam que a parcela se tornará exigível no dia útil subsequente, caso o vencimento recaia em dia não útil. Entretanto fica estipulado que as parcelas serão pagas no Banco Bradesco, NA CONTA CORRENTE Nº 014071-6, AGÊNCIA 0557.

Parágrafo primeiro: Fica o contratante cliente de que as mensalidades, terão reajuste anual, após os 12 (doze) primeiros meses acima ajustados, OU sempre que a Lei vier a permitir sendo informado sempre com 30 dias de antecedência da próxima mensalidade.

Parágrafo segundo: Por tratar-se de contrato por prazo DETERMINADO, serão mantidas as datas de pagamento para todo dia 10 (dez) de cada mês. Sendo necessário a realização do ADENDO contratual em caso de prorrogação do mesmo.

Parágrafo terceiro: Havendo necessidade de realização de treinamento para acesso ao E-SOC, por um período superior à 01 (uma) hora pactuada, caberá ao CONTRATANTE solicitar orçamento junto à CONTRATADA para fins de pagamento, agendamento e local da realização.

Parágrafo quarto: O preço estipulado nesta cláusula será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, ou ainda sempre que a Lei vier a permitir.

Parágrafo quinto: As partes realizam, neste ato, de livre e espontânea vontade, o seguinte negócio processual, na forma prevista no art. 190 do Código de Processo Civil: caso os CONTRATANTES deixem de cumprir qualquer obrigação de pagar referente a

presente contratação, levando a CONTRATADA a ingressar com ação executiva para o recebimento dos valores que lhe são devidos, os CONTRATANTES autorizam, desde já, a realização de arresto cautelar e de penhora de seus ativos, bem como créditos de ICMS, ISS ou demais créditos que poderão ser recebidos pela CONTRATANTE, autorizando assim em caso de não pagamento, a penhora de 30% (trinta por cento) de seu lucro líquido ou presumido até aquitação do valor acordado entre as partes. Por força do presente acordo, os CONTRATANTES abrem mão da impenhorabilidade prevista na legislação, até o mencionado limite de 30% (trinta por cento) até que sejam sanada o valor devido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá a CONTRATANTE:

3.1.1. A CONTRATANTE se obriga ao fiel cumprimento do cronograma e calendário de eventos apresentados pela CONTRATADA para cumprimento do ESocial, no prazo por esta estipulado, estando ciente de que o não comparecimento injustificado acarretará aplicação de multa por descumprimento contratual. Entenda-se que a multa aplicada, é decorrente de obrigações acessórias não entregues ao ESOCIAL. Sendo que, essas obrigações acessórias tem previsão de multa, CAGED desde 01/2020, conforme Portaria nº 1.127/2019; RAIS desde 2019, para grupos 1 e 2, conforme Portaria nº 1.127/2019; CTPS Digital, desde outubro/2019, conforme Portarias nº 1.065 e 1.195/2019.

3.1.2. Se responsabilizará pela entrega de toda documentação necessária, além de fornecimento de dados solicitados que deverão ser disponibilizados dentro do prazo estipulado pela CONTRATADA para o cumprimento dos eventos por ela responsável no ESOCIAL, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual, a qual poderá ser aplicada conforme especificado no item 3.1.1 pela Entidade Governamental responsável.

3.1.3. A CONTRATANTE apresentará a documentação para cumprimento do evento deverá ser apresentada com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias anteriores ao prazo estipulado ou, em caso de impossibilidade de cumprimento deste prazo, na data que for estipulada pela CONTRATADA.

Handwritten signature and circular stamp in blue ink, located at the bottom right of the page. The stamp is circular with a stylized 'J' or similar mark inside. The signature is written over and around the stamp.

3.1.4. Compete à CONTRATANTE o envio de comunicação e documentação referente aos funcionários, associados a Lei Geral de Proteção de Dados para o sistema e-SOC.

3.1.5. As informações prestadas a CONTRATADA serão de plena e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, exonerando a CONTRATADA de quaisquer ônus proveniente da prestação deficiente ou imprecisa.

3.1.6. É de responsabilidade da CONTRATANTE comunicar eventual desligamento de qualquer de seus empregados, de forma tempestiva, através do sistema e-SOC.

Parágrafo único: A CONTRATANTE será única responsável pelo pagamento de eventual multa aplicada pela Receita Federal ou outro órgão regulador e fiscalizador por eventuais incongruências de informações prestadas.

3.2. Caberá a CONTRATADA:

3.2.1. Realizar a comunicação e envio do cronograma de eventos que serão apresentados, sejam eles mensais e periódicos ou não, sendo realizados sempre que necessário.

3.2.2. Disponibilizar, para a CONTRATANTE, 02 (dois) acessos para uso do sistema e-SOC, os quais terão acessos neste caso para emissão e gestão de PPP (a partir da emissão do documento no sistema SOC), gestão e EPI e gestão de Treinamentos, gestão e realização de convocação de exames e agendamento de exames ocupacionais. E emissão do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho e ou Doença Ocupacional).

3.2.3. Informar sobre o calendário de eventos e aplicar à CONTRATANTE de acordo com o grupo a qual pertença, podendo ser realizado de forma periódica ou não, desde que estes eventos estejam ligados a área atuante da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato possui vigência de 01 (um) ano, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser renovado tacitamente, por igual período, no caso de perpetuação da prestação de serviço no campo fático.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste contrato, será aplicada a multa de 05 (cinco) vezes o valor pactuado, disposta cláusula segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLÁUSULA DE NÃO CONCORRÊNCIA

Os contratos de prestação de serviços por associação, sócio, por regime trabalhista regido pela Consolidação das Leis do Trabalho ou de parceria estranhos a este, firmado com outros, deverão ser informados a CONTRATADA, a fim de que não configure concorrência simples ou desleal ou ocorrência de conflitos de interesses.

Parágrafo único: O presente contrato não implica em exclusividade na prestação dos serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE, de modo que A CONTRATADA poderá exercer sua atividade para outras empresas ou efetuar negócios e outros contratos em nome e por conta própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE HIERARQUIA OU SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA possui total autonomia e gerência integral das atividades e serviços que lhe forem destinados, devendo atender apenas ao cronograma firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA

8.1. Este instrumento firmado não configura nenhuma relação de vínculo empregatício, sendo vedado qualquer tipo de subordinação ou coordenação de quaisquer das partes, que desenvolverão suas atividades com independência e coerência profissional.

8.2. Fica expressamente pactuada a inexistência de qualquer vínculo trabalhista entre as partes deste contrato, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATANTE e CONTRATADA qualquer relação de subordinação.



Parágrafo único: A relação jurídica firmada neste contrato de prestação de serviços não configura relação de vínculo empregatício, posto que não estão presentes os requisitos necessários para sua composição.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, será considerada mera liberalidade, não consistindo em desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida.

9.2. A CONTRATADA se compromete a não terceirizar, transferir ou ceder a totalidade ou parte dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo único: Havendo qualquer controvérsia, as partes deverão priorizar a solução pacífica, harmoniosa, urbana e técnica, sem gerar prejuízos a outra parte, podendo ainda autorizar a participação de terceiros com capacidade técnica correspondente, a fim de mediar a melhor solução.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ribeirão Pires/SP.

Por estarem assim justos e de comum acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também signatárias da presente.

Ribeirão Pires, 19 de seto de 20 2022

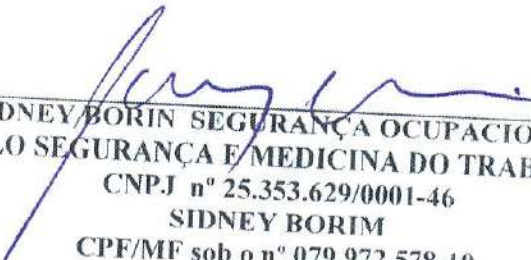
PELA CONTRATANTE:

BIOGESP - ASSOC. DE GESTÃO E
EXC. DE SERV. PÚBL. E SOCIAIS.
26.702.577/0001-39

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
26.702.577/0001-39

BIOGESP

PELA CONTRATADA:


SIDNEY BORIM SEGURANÇA OCUPACIONAL
(STILO SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO)
CNPJ nº 25.353.629/0001-46
SIDNEY BORIM
CPF/MF sob o nº 079.972.578-10

 STILO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA
DO TRABALHO DIRECIONADO AO E-SOCIAL**

CONTRATANTE: BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.702.577/0001-39 com endereço comercial na Rua Cunha Gago, 700 – Pinheiros- São Paulo/SP, CEP 05421-001, representada neste ato por Jair. Onde atendemos a unidade de HMSL/CEM CAISM.

CONTRATADO: SIDNEY BORIN SEGURANÇA OCUPACIONAL, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito sob o CNPJ sob o nº 25.353.629/0001-46, com nome fantasia **STILO SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, empresa sediada no endereço Rua Comendador João Unguienglo, nº 04, Bairro Centro Alto, Ribeirão Pires, São Paulo, CEP.: 09424-000, neste ato representado por seu sócio administrador **SIDNEY BORIM**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, portador da cédula de Identidade RG nº 18.118.394, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 079.972.578-10, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DIRECIONADO AO E-SOCIAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho através do sistema E-SOCIAL e SoftwareSOC, onde neste último será embasado em um treinamento fornecido na modalidade telepresencial, através de plataforma digital, que terá apresentação com duração de 01 (uma) hora para 02 (dois) funcionários de cada empresa contratante.

A implementação do e-Social em Segurança do Trabalho, será conforme os eventos relacionados abaixo:

1ª fase: O envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do layout do e-Social, relativos à SST.

As descrições de cada grupo, além das informações sobre o cronograma estão disponíveis na Portaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O montante a ser pago pela prestação do serviço, objeto deste contrato e disposto na Cláusula Primeira, será no valor total de R\$9,50 (Nove e cinquenta centavos), estabelecendo-se ainda, que o pagamento será realizado mediante boleto bancário, sendo parcelas mensais de R\$9,50 (Nove e cinquenta centavos) por vida ativa, a ser realizado até o dia 15 de cada mês. As partes ressalvam que a parcela se tornará exigível no dia útil subsequente, caso o vencimento recaia em dia não útil. Entretanto fica estipulado que as parcelas serão pagas no Banco Bradesco, NA CONTA CORRENTE Nº 014071-6, AGÊNCIA 0557.

Parágrafo primeiro: Fica o contratante ciente de que as mensalidades, terão reajuste anual, após os 12 (doze) primeiros meses acima ajustados, OU sempre que a Lei vier a permitir sendo informado sempre com 30 dias de antecedência da próxima mensalidade.

Parágrafo segundo: Por tratar-se de contrato por prazo DETERMINADO, serão mantidas as datas de pagamento para todo dia 10 (dez) de cada mês. Sendo necessário a realização do ADENDO contratual em caso de prorrogação do mesmo.

Parágrafo terceiro: Havendo necessidade de realização de treinamento para acesso ao E-SOC, por um período superior à 01 (uma) hora pactuada, caberá ao CONTRATANTE solicitar orçamento junto à CONTRATADA para fins de pagamento, agendamento e local da realização.

Parágrafo quarto: O preço estipulado nesta cláusula será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, ou ainda sempre que a Lei vier a permitir.

Parágrafo quinto: As partes realizam, neste ato, de livre e espontânea vontade, o seguinte negócio processual, na forma prevista no art. 190 do Código de Processo Civil: caso os CONTRATANTES deixem de cumprir qualquer obrigação de pagar referente à



presente contratação, levando a CONTRATADA a ingressar com ação executiva para o recebimento dos valores que lhe são devidos, os CONTRATANTES autorizam, desde já, a realização de arresto cautelar e de penhora de seus ativos, bem como créditos de ICMS, ISS ou demais créditos que poderão ser recebidos pela CONTRATANTE, autorizando assim em caso de não pagamento, a penhora de 30% (trinta por cento) de seu lucro líquido ou presumido até aquitação do valor acordado entre as partes. Por força do presente acordo, os CONTRATANTES abrem mão da impenhorabilidade prevista na legislação, até o mencionado limite de 30% (trinta por cento) até que sejam sanados o valor devido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá a CONTRATANTE:

3.1.1. A CONTRATANTE se obriga ao fiel cumprimento do cronograma e calendário de eventos apresentados pela CONTRATADA para cumprimento do ESocial, no prazo por esta estipulado, estando ciente de que o não comparecimento injustificado acarretará aplicação de multa por descumprimento contratual. Entenda-se que a multa aplicada, é decorrente de obrigações acessórias não entregues ao ESOCIAL. Sendo que, essas obrigações acessórias tem previsão de multa, CAGED desde 01/2020, conforme Portaria nº 1.127/2019; RAIS desde 2019, para grupos 1 e 2, conforme Portaria nº 1.127/2019; CTPS Digital, desde outubro/2019, conforme Portarias nº 1.065 e 1.195/2019.

3.1.2. Se responsabilizará pela entrega de toda documentação necessária, além de fornecimento de dados solicitados que deverão ser disponibilizados dentro do prazo estipulado pela CONTRATADA para o cumprimento dos eventos por ela responsável no ESOCIAL, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual, a qual poderá ser aplicada conforme especificado no item 3.1.1 pela Entidade Governamental responsável.

3.1.3. A CONTRATANTE apresentará a documentação para cumprimento do evento deverá ser apresentada com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias anteriores ao prazo estipulado ou, em caso de impossibilidade de cumprimento deste prazo, na data que for estipulada pela CONTRATADA.

3.1.4. Compete à CONTRATANTE o envio de comunicação e documentação referente aos funcionários, associados a Lei Geral de Proteção de Dados para o sistema e-SOC.

3.1.5. As informações prestadas a CONTRATADA será de plena e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, exonerando a CONTRATADA de quaisquer ônus proveniente da prestação deficiente ou imprecisa.

3.1.6. É de responsabilidade da CONTRATANTE comunicar eventual desligamento de qualquer de seus empregados, de forma tempestiva, através do sistema e-SOC.

Parágrafo único: A CONTRATANTE será única responsável pelo pagamento de eventual multa aplicada pela Receita Federal ou outro órgão regulador e fiscalizador por eventuais incongruências de informações prestadas.

3.2. Caberá à CONTRATADA:

3.2.1. Realizar a comunicação e envio do cronograma de eventos que serão apresentados, sejam eles mensais e periódicos ou não, sendo realizados sempre que necessário.

3.2.2. Disponibilizar, para a CONTRATANTE, 02 (dois) acessos para uso do sistema e-SOC, os quais terão acessos neste caso para emissão e gestão de PPP (a partir da emissão do documento no sistema SOC), gestão e EPI e gestão de Treinamentos, gestão e realização e convocação de exames e agendamento de exames ocupacionais. E emissão do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho e ou Doença Ocupacional).

3.2.3. Informar sobre o calendário de eventos e aplicar à CONTRATANTE de acordo com o grupo a qual pertença, podendo ser realizado de forma periódica ou não, desde que estes eventos estejam ligados a área atuante da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato possui vigência de 01 (um) ano, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser renovado tacitamente, por igual período, no caso de perpetuação da prestação de serviço no campo fático.



CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste contrato, será aplicada a multa de 05 (cinco) vezes o valor pactuado, disposta cláusula segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLÁUSULA DE NÃO CONCORRÊNCIA

Os contratos de prestação de serviços por associação, sócio, por regime trabalhista regido pela Consolidação das Leis do Trabalho ou de parceria estranhos a este, firmado com outros, deverão ser informados a CONTRATADA, a fim de que não configure concorrência simples ou desleal ou ocorrência de conflitos de interesses.

Parágrafo único: O presente contrato não implica em exclusividade na prestação dos serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE, de modo que A CONTRATADA poderá exercer sua atividade para outras empresas ou efetuar negócios e outros contratos em nome e por conta própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE HIERARQUIA OU SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA possui total autonomia e gerência integral das atividades e serviços que lhe forem destinados, devendo atender apenas ao cronograma firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA

8.1. Este instrumento firmado não configura nenhuma relação de vínculo empregatício, sendo vedado qualquer tipo de subordinação ou coordenação de quaisquer das partes, que desenvolverão suas atividades com independência e coerência profissional.

8.2. Fica expressamente pactuada a inexistência de qualquer vínculo trabalhista entre as partes deste contrato, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATANTE e CONTRATADA qualquer relação de subordinação.



Parágrafo único: A relação jurídica firmada neste contrato de prestação de serviços não configura relação de vínculo empregatício, posto que não estão presentes os requisitos necessários para sua composição.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, será considerada mera liberalidade, não consistindo em desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida.

9.2. A CONTRATADA se compromete a não terceirizar, transferir ou ceder a totalidade ou parte dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo único: Havendo qualquer controvérsia, as partes deverão priorizar a solução pacífica, harmoniosa, urbana e técnica, sem gerar prejuízos a outra parte, podendo ainda autorizar a participação de terceiros com capacidade técnica correspondente, a fim de mediar a melhor solução.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ribeirão Pires/SP.

Por estarem assim justos e de comum acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também signatárias da presente.

Ribeirão Pires, 19 de seto de 20 2022



PELA CONTRATANTE:

BIOGESP - ASSOC. DE GESTAO E
EXC. DE SERV. PUBL E SOCIAIS
26.702.577/0001-39

BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS
26.702.577/0001-39

Biogesp

PELA CONTRATADA:

SIDNEY BORIM SEGURANÇA OCUPACIONAL
(STILO SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO)

CNPJ nº 25.353.629/0001-46

SIDNEY BORIM

CPF/MF sob o nº 079.972.578-10

 STILO



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XI - RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO NO PERÍODO, COM PERMISSÃO DE USO PARA AS FINALIDADES DO CONTRATO DE GESTÃO, ESPECIFICANDO FORMA E RAZÃO, INCLUSIVE DAS EVENTUAIS SUBSTITUIÇÕES DOS RESPECTIVOS BENS.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que durante o processo de transição da gestão das Redes de Atenção Psicossocial, de Urgência e Emergência (Unidade de Pronto Atendimento – UPA / Central de Transportes) de Ribeirão Pires não foi disponibilizada a relação de bens móveis e imóveis, apenas houve a emissão Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos para as finalidades do Contrato de Gestão nº 383/2022.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Pelo presente instrumento, o Município de Ribeirão Pires/SP, por intermédio da SECRETARIO DE SAÚDE, com sede na Estrada da Colônia, 2959, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Audrei da Rocha Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 155.463.988-33, doravante denominado PERMITENTE e, do outro lado, a Organização Social **BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**, com CNPJ/MF nº. 26.702.577/0001-39, com sede na Rua Cunha Gago, n.º700, Pinheiros, São Paulo, SP e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob número 7771265/2021 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio Nunes dos Santos, Presidente, RG nº. 19.512.136-3, CPF nº. 130.078.638-80, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, considerando a autorização expressa do Prefeito do Município de Ribeirão Pires –SP, e tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão celebrado em 31/08/2022, Processo 4514/2022, para gerenciar as UNIDADES DESTINADAS GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE) de propriedade da PERMITENTE e, por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática, de propriedade da PERMITENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pela PERMISSIONÁRIA na realização das atividades e serviços de saúde desenvolvida nas UNIDADES DESTINADAS AS REDES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; E, SERVIÇO DE ATENDIMENTO de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA SANTA LUZIA E CENTRAL DE TRANSPORTE), conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA.

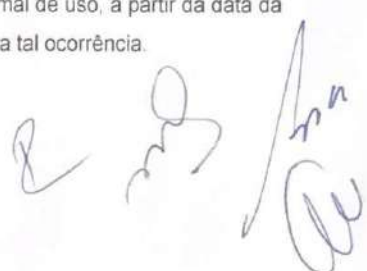
PARÁGRAFO ÚNICO

A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da PERMISSIONÁRIA todas as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no contato de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO

A PERMISSIONÁRIA se compromete a reverter à PERMITENTE os bens que lhe estão sendo cedido, nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, depois de realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigida à PERMITENTE, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens cedidos e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração estrutural nos bens cedidos sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem cedido, a PERMISSIONÁRIA deve comunicar o fato à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela PERMITENTE, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

PARÁGRAFO QUARTO

É de inteira e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem cedido por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

PARÁGRAFO QUINTO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à PERMISSIONÁRIA a reposição do bem à PERMITENTE, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOVAS AQUISIÇÕES

Ocorrendo novas aquisições de bens destinados aos serviços geridos pela PERMISSIONÁRIA, sejam estes efetuados pela PERMITENTE ou pela PERMISSIONÁRIA, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato de Gestão, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Município, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato de Gestão nº 303/2022, celebrado em 31/08/2022, ao qual está vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO XII, observado o disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito do Município de Ribeirão Pires - SP, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A revogação, independente da iniciativa, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires – SP, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Pires – SP, 31 de Agosto de 2022.


AUDREI DA ROCHA SILVA
Secretário de Saúde e Higiene

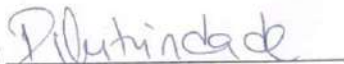
BIOGESP- ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Marco Aurélio Nunes dos Santos
R.G. 19.512.136-3
Permissionário

Testemunhas:

1)

Nome:

RG:



2)

Nome:

RG:


Mário Aparecida Silva
RG: 6.450.359



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XII - RELAÇÃO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUE FORAM CEDIDOS À OS, CONTENDO NOME DO SERVIDOR/FUNCIONÁRIO, ÓRGÃO DE ORIGEM, CARGO PÚBLICO OCUPADO, FUNÇÃO DESEMPENHADA NA OS E DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que as Redes de Atenção Psicossocial, de Urgência e Emergência (Unidade de Pronto Atendimento – UPA / Central de Transportes) de Ribeirão Pires, não apresentam funcionários públicos cedidos durante a gestão da BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, conforme o item XII da Instrução Normativa do TCE-SP 01/2020 – Artigo 136.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XIII - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS OU MANTIDOS COM RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO, INDICANDO AS FUNÇÕES, AS DATAS DE ADMISSÃO, AS DATAS DE DEMISSÃO (QUANDO FOR O CASO), BEM COMO A REMUNERAÇÃO BRUTA E INDIVIDUAL DO PERÍODO.



PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023 - EXERCÍCIO 2020/22 | CONTRATO DE GESTÃO Nº 383/2022 | PROCESSO Nº 4514/2022 | EDITAL Nº 003/2022

BIOGESP - Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais - CNPJ: 26.702.577/0001-39

XIII - Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual do período.

Drt	Nome	Função	Admissão	Demissão	Remuneração Bruta
01193	ARIANE DOS SANTOS DUARTE	Cuidador(a)	10/08/21		17.187,00
01416	MARCONDES BELARMINO GOMES	Motorista de Ambulancia	08/10/22		7.252,10
01188	ADEMIR DE OLIVEIRA GARCIA	Motorista de Ambulancia	10/08/21		13.268,36
01194	ADILER JOSE DOS SANTOS	Cuidador(a)	10/08/21		16.240,81
01414	ADONIAS ASSIS LEITE	Motorista de Ambulancia	05/10/22		8.772,98
01206	ADRIANA APARECIDA CORREIA BARBOSA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		15.675,05
01226	ADRIANA DELGADO	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		15.401,00
01234	ALECSANDRA DOS SANTOS CALDEIRA	Cuidador(a)	10/08/21		10.488,00
01241	ALESSANDRA RAMOS DA SILVA	Cuidador(a)	10/08/21		15.362,24
01456	ALEXANDRA CERQUEIRA DOS SANTOS AMARAL	Cuidador(a)	11/11/22		4.023,34
01247	ALICE BORGES BRAMANT	Cuidador(a)	10/08/21		13.423,38
01252	ALLINE FABRICIA FERRE BRAGA DA SILVA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		16.892,84
01254	AMARA CLEMENTE DA SILVA	Tecnico de Enfermagem	20/10/21		21.680,11
01266	ANA CAROLINA ALVES FERREIRA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		21.112,11
01268	ANA CRISTINA NUNES	Cuidador(a)	10/08/21		11.123,49
01270	ANA PAULA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA OBSTÉTRICA	18/12/21	22/09/22	24.026,25
01273	ANAILDO ALVES DE SANTA ROSA	Assistente de Manutenção	09/11/21	17/10/22	11.976,86
01276	ANDERSON MENEGATTO DE SALES	Motorista de Ambulancia	10/08/21		18.324,44
01176	ANDREIA SANTOS DUARTE	Cuidador(a)	10/08/21		11.252,20
01178	ANDRIELI PONTES GOMES	Cuidador(a)	10/08/21		12.145,91
01179	ANGELINA SOARES DA SILVA	Tec. de Farmácia	10/08/21		17.070,43
01182	ANGELITA DIAS SOUZA DE OLIVEIRA	Recepcionista	10/08/21		12.156,38
01190	ANTONIA MARIA OLIVEIRA MIRANDA	Cuidador(a)	10/08/21	17/10/22	7.471,64
01446	APARECIDA PRISCILA DA SILVA PEREIRA ALEIXO	Enfermeiro(a)	10/11/22		9.398,91
01177	BIANCA DALILA OLIVEIRA SOARES	Enfermeiro(a)	10/08/21	14/10/22	12.446,37
01184	BIANCA LISBOA DA SILVA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		22.069,37
01181	BRUNA DA SILVA OLIVEIRA	Aux. Administrativo	10/08/21		13.038,46
01187	BRUNA DE MORAIS GAMA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		16.452,88
01192	CAMILA APARECIDA DE SOUZA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		15.473,82
01180	CARLA DE CAMPOS SOUZA	Assistente Social	10/08/21		19.558,43
01183	CARLOS EDUARDO DE ARRUDA SILVA	Assistente Administrativo	10/10/21		18.352,00
01485	CAROLINE APARECIDA RIBEIRO	Aux. Administrativo	07/12/22		2.580,33
01189	CAROLINE DA SILVA LIMA	Enfermeiro(a)	10/08/21		34.348,35
01195	CAROLYNE LIMA DA SILVA FORMIGONI	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		16.244,28
01202	CATIA APARECIDA DOMINGOS MARCIONILHO SOUZA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		16.876,09
01209	CINTHIA SILVA DE SOUZA	Enfermeiro(a)	10/08/21		36.549,70
01191	CLAUDINEI APARECIDO PRADO	Enfermeiro(a)	23/03/22		23.861,15
01198	CLEIDE APARECIDA ALMEIDA ROCHA	Cuidador(a)	10/08/21		13.651,69
01203	CLEONICE DE ALMEIDA MORETTI DA SILVA	Cuidador(a)	10/08/21		11.551,61
01211	CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS COELHO	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		15.864,25
01213	CRISTIANE APARECIDA THEODORO EVANGELISTA	Assistente Social	10/08/21		24.148,30
01200	CRISTINA DE MOURARIA PEREIRA	Enfermeiro(a)	12/04/22		23.067,72
01212	DAIANE APARECIDA SANTOS	Recepcionista	10/08/21		12.801,51
01219	DAIANE DE SOUZA SANTANA	Assistente Administrativo	10/10/21		15.769,65
01228	DALCIONE DOMINGUES ROCHA DOS SANTOS	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		16.025,82
01233	DENIZE DIAS JANES	Cuidador(a)	10/08/21	17/10/22	11.839,13
01239	DILMA CAMPOS FERREIRA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		16.918,99
01243	DONIZETI TADEU DA SILVA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		21.883,89
01246	EDER DE ASSIS	Educador (a) Fisico	23/03/22		15.391,05
01249	EDER GOMES PADILHA	Tecnico de Enfermagem	21/08/21	24/11/22	13.664,77
01196	EDILAINÉ APARECIDA CAVALARI	Enfermeiro(a)	21/08/21		34.273,87
01208	EDILEUZA MATIAS SILVA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		16.324,62
01437	EDNA SANTOS FERREIRA JUSTINO	Aux. Serv. Gerais	16/11/22		3.709,71
01218	EDNA SILVA DOS ANJOS	Assistente Social	10/08/21		19.558,43
01231	EDNEIA REGINA PIRES FRANCISCO	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		14.452,31
01407	ELETEIA LILIAN DA SILVA MORAES	Enfermeiro(a)	12/05/22		31.446,34
01197	ELIANE APARECIDA DE LANA	Tecnico de Enfermagem	15/09/21		15.466,17
01201	ELIETE DO CARMO DE PAULA	Tecnico de Enfermagem	21/08/21		25.129,81
01445	ELISABETE DE BRITTO MACHADO	Assistente Social	10/11/22		7.054,10
01205	ELISANDRA MENEZES SOARES	Cuidador(a)	10/08/21		15.162,81
01487	ELISANGELA CHACON TERUEL	Supervisor de Enfermagem	20/12/22		2.533,89

Drt	Nome	Função	Admissão	Demissão	Remuneração Bruta
01172	ELIZANGELA MIRANDA DA SILVA	FONOAUDIÓLOGA	10/08/21	01/09/22	5.351,98
01210	ELLEN NARCISO DOS SANTOS	Recepcionista	01/06/22		10.648,77
01199	EMERSON BRUNO DOREA BARROS GOMES	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		17.572,22
01223	ERICK CHARLES DA SILVEIRA ARAUJO	ENFERMEIRO	10/08/21	19/09/22	23.644,04
01204	ESTEFANI DEISE DA SILVA SANTOS	Cuidador(a)	10/08/21		12.508,17
01415	EUGENIO MENEZES DE ARAUJO	Motorista de Ambulancia	05/10/22		8.796,88
01214	EVELYN MOSCATELLI	Aux. Administrativo	10/08/21		15.282,66
01439	FABIANA DIAS DOS SANTOS SILVA	Tecnico de Enfermagem	18/11/22		5.686,16
01217	FABIANA MARIA DE MOURA	Cuidador(a)	10/08/21		11.464,85
01429	FABIANA TOLEDO	Supervisor de Enfermagem	26/10/22		15.945,52
01222	FATIMA DE BRITO ALVES	Tec. de Farmácia	10/08/21		14.658,53
01471	FATIMA GARCIA CONDE PIMENTEL	Cuidador(a)	14/11/21		3.673,54
01224	FERNANDA DE SOUSA MOREIRA	Supervisor de Enfermagem	10/08/21		24.343,32
01230	FERNANDA DIAS DE SOUZA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		22.493,64
01216	FERNANDA FELIPPELLI	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		22.151,68
01221	FERNANDA RONDON MARTINS JARDIM	Cuidador(a)	10/08/21		12.276,72
01227	FERNANDO FORTINE	Enfermeiro(a)	10/08/21		38.075,82
01232	FLAVIO DAMASCENO LOPES	Motorista	10/08/21		16.692,59
01220	FRANCILEIDE LIMA DAMASCENO DA SILVA	Tecnico de Enfermagem	21/08/21		24.690,68
01225	FRANCISCA NUNES SILVA DOS SANTOS	Cuidador(a)	10/08/21		15.016,10
01229	FRANCYS GONCALVES DE SANTANA	Enfermeiro(a)	10/08/21	18/10/22	21.516,05
01433	GABRIEL DINIZ GONCALVES BEZERRA	Tecnico de Imobilização Ortopedica	01/11/22		6.053,49
01476	GEOVANNA GOMES ARMAGNI	Psicologo(a)	01/12/22		4.370,20
01235	GERLANE ALMEIDA BINOTTI	Cuidador(a)	10/08/21		11.506,40
01463	GISELLE BARBOSA SOUZA	Psicologo(a)	14/11/22		5.584,35
01238	GLAUCIA ALMEIDA JARDIM	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		18.642,09
01236	GUILHERME CORREA ROCHA DE SOUSA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	06/06/22	22/09/22	17.035,83
01242	GUSTAVO CARREIRA CASTRO	Aux. Administrativo	10/08/21		16.435,20
01251	IEDA DOS SANTOS PAZ	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		16.283,50
01255	ILDEMAR CARDOSO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	10/08/21	16/11/22	9.267,53
01257	INACIA RODRIGUES LEMOS	Auxiliar de Serviços Gerais	10/08/21		1.524,60
01262	IRANILDA LINS DE CARVALHO	Recepcionista	06/05/22	13/10/22	5.865,39
01240	ISABELA MIRIS DA SILVA	Nutricionista	10/08/21		25.033,52
01259	IVANI MARIA DA CRUZ VITORINO	Enfermeiro(a)	14/09/21		32.550,14
01244	IVONE VIEIRA DE ARAUJO SILVA	Cuidador(a)	10/08/21	18/10/22	11.313,40
01248	JANAINA DE OLIVEIRA COSTA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		18.672,09
01245	JANDIRA DE OLIVEIRA SILVA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		2.669,28
01444	JAQUELINE DA SILVA GOMES	Cuidador(a)	10/11/22		4.148,00
01250	JAQUELINE EVANGELISTA MIRANDA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		14.452,51
01253	JEANES DOS SANTOS DUARTE	Cuidador(a)	10/08/21		11.420,88
01256	JEANETE APARECIDA RAMOS	Tecnico de Enfermagem	10/08/21	14/10/22	13.011,79
01258	JESSICA GABRIELA DE OLIVEIRA	Cuidador(a)	10/08/21		12.114,56
01260	JHONNY AUGUSTO SANTANA DOS SANTOS FERREIRA	Assistente Administrativo	10/10/21		3.042,70
01427	JOAO PEDRO DE SOUZA BRAGA	Coordenador (a) Administrativo	18/10/22		17.356,75
01264	JOSIMEIRE MONTEIRO DE SOUSA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		15.078,38
01472	JOYCE SILVA BERNARDO	Tecnico de Enfermagem	02/12/22		2.866,07
01261	JULIA OLIVEIRA BEZERRA SILVA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		14.998,32
01263	JULIANA APARECIDA CARDOSO DA SILVA GOMES	Tecnico de Enfermagem	01/12/21		17.199,09
01265	JULIANA APARECIDA CARDOSO MEIRA	Cuidador(a)	10/08/21		15.797,51
01267	JULIANA CORREA DE MATOS	Tecnico de Enfermagem	21/08/21		14.882,38
01440	JULIANA DA CONCEICAO FREITAS BEATRIZ	Tecnico de Enfermagem	11/12/22		7.803,68
01459	JULIANA DE FRANCA GONCALVES DE OLIVEIRA	Tecnico de Enfermagem	19/11/22		4.429,22
01474	JULIANA GISELE MATOS DE LIMA	Tec. de Farmácia	06/12/22		4.102,10
01269	JULIANA MARIA COSTA GONCALVES DE ANDRADE	Tecnico de Enfermagem	21/08/21		19.911,60
01460	JUREMA DOS SANTOS DA SILVA	Tecnico de Enfermagem	22/11/22		3.778,42
01271	KAREN ALMEIDA ALVES	Recepcionista	13/02/22		14.966,73
01272	KAREN KAORI ONISHI DE PAULA	Tec. de Farmácia	21/01/22		18.223,37
01274	KARINA APARECIDA DE ALMEIDA	Aux. Administrativo	10/08/21		15.689,64
01275	KARINE NEUZA DE ARRUDA DA CRUZ	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		16.729,65
01432	KAROLINA BRANDEMBURGO SOARES BALDO	Aux. Administrativo	03/11/22		5.211,17
01277	KATIA REGINA DE ALMEIDA BONNO CARVALHO	Cuidador(a)	10/08/21		11.144,80
01278	KAUANE MENDES DA SILVA	Recepcionista	01/12/21		15.197,31
01280	KELLY MURIEL BERBER	Tec. de Farmácia	11/09/21		16.000,33
01315	KELLY PEREIRA CABRAL	Psicologo(a)	09/11/21	25/11/22	25.222,91
01333	KETLEM DE CASTRO ASAD	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		18.880,04
01339	KEZIA CAMPOS DE SENA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		17.995,51
01279	LAIS BUENO BARRETO	Recepcionista	10/08/21		15.014,70
01461	LAIS VICENTE VITORINO	Tecnico de Enfermagem	22/11/22		3.778,42
01281	LAURA RITA CANO SANCHEZ	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		22.510,01
01282	LETICIA MARIA BARBOSA VIEIRA	Oficineira	10/08/21	07/11/22	8.244,27
01283	LIDIANE MARIA MOURA DE OLIVEIRA	Cuidador(a)	10/08/21		14.429,44
01284	LILIAN BROCARDI ALMEIDA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		5.848,80

Drt	Nome	Função	Admissão	Demissão	Remuneração Bruta
01284	LILIAN BROCARDO ALMEIDA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		10.498,42
01285	LOURDES DE FATIMA AMANCIO	Serviços Gerais	10/08/21		12.971,20
01286	LUANA NOGUEIRA DA SILVA	Tecnico de Enfermagem	19/08/21	10/10/22	12.558,44
01287	LUCAS HENRIQUE ROCHA	Tec. de Farmácia	10/08/21		14.773,34
01423	LUCCA MANFRINATO ANDREOLI MIYAKE	Recepcionista	12/10/21	08/11/22	1.602,78
01288	LUCIANA DOS SANTOS	Recepcionista	25/08/21	06/12/22	14.687,44
01289	LUCIANA SANTI	Enfermeiro(a)	19/08/21		32.579,32
01290	LUCIENE CLARO FREIRE ROCHA	Cuidador(a)	10/08/21		10.970,40
01291	LUCIMARA CORREIA LOVATO	Aux. Administrativo	10/08/21		18.629,20
01292	LUCINEIA BRUSSO DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	10/08/21		21.053,87
01293	MAIARA ALMEIDA DOS SANTOS	Cuidador(a)	10/08/21		14.625,66
01294	MAIRA CATARINA MARCELINO VIDAL DE OLIVEIRA	Aux. Administrativo	10/08/21		16.918,59
01462	MARCIA DE ALMEIDA CORREIA	Cuidador(a)	22/11/22		3.508,11
01295	MARCIA HELENA ALVES SILVEIRA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		15.453,55
01296	MARIA APARECIDA DE SOUZA MEDEIROS FEITOSA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		21.382,74
01298	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA MOURA	Cuidador(a)	10/08/21		11.701,51
01300	MARIA APARECIDA SOUZA TORRES	Cuidador(a)	10/08/21		10.789,67
01305	MARIA DA PAIXAO SANTOS	Cuidador(a)	10/08/21		14.790,04
01307	MARIA DAS NEVES FERREIRA DOS SANTOS SILVA	Cuidador(a)	10/08/21		10.437,67
01309	MARIA DO SOCORRO DA SILVA NUNES	Cuidador(a)	10/08/21		14.589,04
01448	MARIA EDNA SOUZA DE FRANCA	Cuidador(a)	10/11/21		4.108,53
01320	MARIA ESTELA DA CRUZ BERBER	Cuidador(a)	10/08/21		14.083,24
01322	MARIA EUNICE DA SILVA RIBEIRO	Cuidador(a)	10/08/21		15.458,08
01326	MARIA GABRIELA GUERRELHAS	Recepcionista	10/08/21		11.135,75
01328	MARIA HELENA PONTES DOS SANTOS	Cuidador(a)	10/08/21		14.589,38
01332	MARIA IRACILDA BERNARDO CANDIDO	Cuidador(a)	10/08/21		14.818,32
01297	MARIA JOSE DE LIMA SANTOS	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		19.911,97
01299	MARIA LUZIA DE JESUS	Recepcionista	26/08/21		11.214,90
01301	MARIA ROSANGELA LOPES	Cuidador(a)	10/08/21		15.490,24
01302	MARIA SANTIAGO DE ALMEIDA	Cuidador(a)	10/08/21		12.735,20
01306	MARIEIDE GOMES SANTOS	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		17.406,69
01311	MARINEIDE GONCALVES MARTINS	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		22.138,69
01418	MARISA OLAVO PEREIRA	Motorista de Ambulancia	11/10/22		8.472,17
01314	MATHEUS SILVA DO NASCIMENTO	Recepcionista	10/08/21		10.498,09
01443	MAURILZA MENDES PIO FERNANDES	Tecnico de Enfermagem	10/11/22		2.962,74
01443	MAURILZA MENDES PIO FERNANDES	Tecnico de Enfermagem	10/11/22		2.895,99
01317	MEIRE APARECIDA DE OLIVEIRAUZ	Cuidador(a)	10/08/21		17.680,92
01323	MEMORINA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA	Terapeuta Ocupacional	10/08/21		22.239,64
01329	MIRIAN GUILHERME FERREIRA SILVA	Enfermeiro(a)	20/10/21		27.600,99
01304	MURILO LEITE DA SILVA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		14.894,85
01310	MYLENA APARECIDA SENA SILVA	Recepcionista	10/08/21		17.579,10
01313	NEURIVAN PEREIRA BARBOSA	Psicologo(a)	07/02/22	17/10/22	16.189,53
01318	NOEMI FONSECA DA SILVA	Cuidador(a)	10/08/21		15.250,01
01321	NORBERTO DE OLIVEIRA	Motorista de Ambulancia	10/08/21		22.336,41
01325	NUBIA MARI NASCIMENTO SILVA	Enfermeiro(a)	10/08/21		23.502,00
01438	OTAVIO AUGUSTO ARAUJO DA SILVA	Recepcionista	11/11/22		4.296,57
01327	PALOMA CORREA COELHO	Recepcionista	10/08/21		15.212,33
01331	PAMELA RODRIGUES DO NASCIMENTO SANTOS	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		16.453,82
01458	PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Farmacutico (a)	17/11/22		7.185,00
01334	PATRICIA CARINA FERNANDES DA SILVA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		17.837,40
01338	PATRICIA CONDE PIMENTEL	Psicologo(a)	24/09/21		21.739,60
01303	PATRICIA REGINA FRANCISCO DA SILVA	Enfermeiro(a)	21/08/21		14.174,53
01308	PAULA FRANCINETE BEZERRA DA SILVA MORAES	Psicologo(a)	10/08/21		19.766,20
01442	PAULA OLIVEIRA SANTOS	Recepcionista	10/11/22		4.196,16
01312	PAULO ROGERIO PELINSON	Motorista de Ambulancia	10/08/21		17.111,17
01436	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PERDAO	Téc. Informática	01/11/22		4.341,29
01316	PIERA CRISTINE APARECIDA VERNI DA CRUZ	Cuidador(a)	10/08/21		15.730,42
01431	PRISCILA ALMEIDA BARROS DA SILVA	Cuidador(a)	10/11/22		4.607,27
01319	PRISCILA CARDOSO VIDA	Recepcionista	10/08/21		12.728,50
01324	PRISCILA DE FATIMA MARIANO DOS SANTOS	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		18.613,55
01330	REGIANE BRAZ DA SILVA AZARIAS	Enfermeiro(a)	26/08/21		25.463,99
01335	REGIANE DE ARAUJO JULIAO	Tecnico de Enfermagem	09/11/21		20.484,00
01455	RENATA CRISTINA ROCHA GUERRA	Psicologo(a)	10/11/22		7.054,62
01337	RITA DE CASSIA MELO MARCONDES	Tecnico de Enfermagem	21/10/21		15.102,22
01441	RIZIA CAVALCANTE BATISTA DE SOUSA	Tecnico de Enfermagem	12/11/22		7.443,85
01341	ROBERTA PONTES PEDROSO	Enfermeiro(a)	19/08/21		30.099,16
01371	ROGERIO DE SOUZA PEREIRA	Aux. Serviços Gerais	10/08/21	01/11/22	11.336,89
01373	RONILDO ALVES DA SILVA	Analista Administrativo	10/08/21		20.418,50
01374	ROSA DIVINA PEREIRA DE OLIVEIRA	Cuidador(a)	10/08/21		13.979,61
01376	ROSALINA APARECIDA CARDOSO	Cuidador(a)	10/08/21		14.395,24
01377	ROSANGELA CANDIDO GOMES DA SILVA	Tecnico de Enfermagem	17/11/21		10.377,69
01215	ROSELI APARECIDA BENA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/08/21	19/09/22	10.171,70

Drt	Nome	Função	Admissão	Demissão	Remuneração Bruta
01378	ROSELI MAIA	Cuidador(a)	10/08/21		14.395,58
01380	ROSEMARY DA SILVA SANTOS MARINHO	Tecnico de Enfermagem	21/08/21		19.911,97
01381	ROSEMEIRE APARECIDA ROSA	Cuidador(a)	10/08/21		10.610,00
01489	ROSILENE FERREIRA	Recepcionista	24/12/22		963,69
01383	ROUZEIMARY LINS DE CARVALHO	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		14.452,08
01384	RUTE SOARES MORENO	Coordenador (a) Enfermagem	10/08/21		26.277,53
01385	SAMARA DAIANA DE SOUZA SIQUEIRA	Cuidador(a)	10/08/21		12.640,16
01386	SANDRA REGINA SILVA BARROS	Oficineira	10/08/21		14.362,80
01336	SARAH KRISLLEY FIDELES DE SOUZA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		19.911,97
01340	SCHIRLEY DE SOUZA COSTA	Psicologo(a)	10/08/21	17/10/22	18.759,18
01342	SEBASTIANA DA SILVA SANTOS	Aux. Serviços Gerais	10/08/21		10.868,00
01349	SHEILA WOLF GOMES	Cuidador(a)	10/08/21		14.823,58
01354	SHIRLEY DE JESUS SANTOS	Tecnico de Enfermagem	01/12/21		15.583,42
01357	SIGRID MOLINARI BRAGA	Enfermeiro(a)	10/08/21		24.867,63
01359	SILVIA GASPARINA DE OLIVEIRA	Enfermeiro (a) RT	10/08/21	21/12/22	42.576,89
01363	SIMONE LOPES DE CAMARGO	Cuidador(a)	10/08/21		12.272,41
01367	SIMONE MORAES CRUZ	Cuidador(a)	10/08/21		11.611,26
01370	SIMONE MORAIS RODRIGUES	Cuidador(a)	10/08/21		15.496,18
01343	SOLANGE VIEIRA VILAR MADUREIRA	Aux. Administrativo	10/08/21		13.247,58
01345	SONIA MARTINS DA SILVA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		21.703,19
01347	SORAIA DE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA	Supervisor de Recepcão	10/08/21		14.195,68
01350	STEPHANIE DE CASTRO DOMINGUES	Tecnico de Enfermagem	09/11/21		11.663,51
01351	SUELI DORNELAS DE LIMA	Cuidador(a)	10/08/21		10.862,34
01344	SUZI GOES CARLOS	Cuidador(a)	10/08/21		15.459,10
01348	TALITA MORANDI BRITO	Assistente de Recursos	06/06/22		14.171,20
01353	TAMIRES DA SILVA SANTOS	Cuidador(a)	10/08/21		13.221,20
01355	TANIA CRISTINA DE SOUZA GATTI	Farmacêutico (a)	04/11/21		21.000,08
01358	TANIA MARIA DE MENESES	Auxiliar de Enfermagem	09/11/21	01/12/22	24.546,35
01360	TANIA VERNI	Cuidador(a)	10/08/21		14.684,58
01362	TATIANE DE MEDEIROS OLIVEIRA REIS	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		15.453,55
01365	TATIANE ROSA DE MOURA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		19.911,97
01457	TAYNA DA SILVA MOURA	Cuidador(a)	12/11/22		3.957,96
01366	TELMA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA	Cuidador(a)	10/08/21		14.607,02
01369	TERESA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	Cuidador(a)	10/08/21		17.546,29
01346	TEREZA SOUZA GONCALVES	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		14.894,85
01352	THAIS SILVA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		15.607,22
01356	THALITA SILVA DE ANDRADE	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		15.016,08
01361	THAMARA BEZERRA MASSA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		26.701,32
01364	VAGLANA MORAIS SANTOS	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		24.620,70
01368	VALDIRENE BARBOSA VAZ	Cuidador(a)	10/08/21		11.045,67
01372	VALENTINA AMARANTA ZUNIGA RETAMALES	Oficineira	08/02/22		10.928,15
01375	VALERIA MOREIRA DE OLIVEIRA	Aux. Administrativo	10/08/21		12.501,58
01379	VALTER BONI FERREIRA	Enfermeiro(a)	10/08/21		34.244,69
01382	VANESSIA MARIA DA SILVA	Cuidador(a)	10/08/21		13.522,85
01387	VICTORIA CRISTINA MOSELLI GOMES DA SILVA	Nutricionista	10/08/21		24.914,50
01388	VICTORIA HEPP ZANELLA	Enfermeiro(a)	18/11/21		30.041,06
01389	VINICIUS CARVALHO DE ALMEIDA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		14.452,08
01390	VIVIANE GOMES DA SILVA	Tecnico de Enfermagem	10/08/21		20.350,82
TOTAL					3.819.538,69



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XIV - DEMONSTRATIVO DAS EVENTUAIS AJUDAS DE CUSTO PAGAS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS não remunera nem concede ajuda de custo aos membros do seu Conselho de Administração.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XV - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DO MÊS DE DEZEMBRO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA, ABERTA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA INDICADA PELO ÓRGÃO CONTRATANTE PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO, ACOMPANHADA DOS RESPECTIVOS EXTRATOS DE CONTA CORRENTE E DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

SITUAÇÃO FINANCEIRA - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
31/12/2022

DISPONIBILIDADE DE CAIXA

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
Banco Santander	0123	130042277	Conta Corrente	R\$ 0,00
Banco Santander	0123	130042277	Conta Max Aplicação	R\$ 15.278,90
DISPONÍVEL				R\$ 15.278,90



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XVI - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS COMPUTADAS POR FONTES DE RECURSO E POR CATEGORIAS OU FINALIDADES DOS GASTOS, APLICADAS NO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO, CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO RP-06.

	ANEXO RP-06 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS CONTRATO DE GESTÃO
---	---

CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
CONTRATADA:	BIOGESP - Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais
ENTIDADE GERENCIADA:	Redes de Atenção Psicossocial, de Urgência e Emergência (Unidade de Pronto Atendimento – UPA / Central de Transportes)
CNPJ:	26.702.577/0001-39
ENDEREÇO:	Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Salas 93/94 - 9º andar - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP. 05.407-002
RESPONSÁVEL PELA OS:	Marco Aurelio Nunes dos Santos
CPF:	130.078.638-80
OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO:	Cogestão e Administração das Redes de Atenção Psicossocial, de Urgência e Emergência (Unidade de Pronto Atendimento – UPA / Central de Transportes)
EXERCÍCIO:	2022
ORIGEM DOS RECURSOS:	Municipal

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Contrato de Gestão nº 383/2022	31/08/2022	01/09/2022 - 31/08/2023	40.103.738,96

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
15/09/2022	3.341.978,24	06/09/2022	-	1.500.000,00
		15/09/2022	-	1.000.000,00
15/10/2022	3.341.978,24	07/10/2022	-	2.500.000,00
15/11/2022	3.341.978,24	09/11/2022	-	1.500.000,00
		09/12/2022	-	1.500.000,00
15/12/2022	3.341.978,24	19/12/2022	-	70.000,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			-	10,00
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO			-	8.070.000,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS			-	7.531,69
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)			-	0,00
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)			-	8.077.541,69
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL			-	0,00
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)			-	8.077.541,69

(1) Verbo: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguel, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da BIOGESP - Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício de 2022, bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)	0,00		3.102.437,41	3.102.437,41	
Recursos humanos (6)	0,00		30.000,00	30.000,00	
Medicamentos	0,00		142.288,88	142.288,88	
Material médico e hospitalar (*)	0,00		0,00	0,00	
Gêneros alimentícios	0,00		0,00	0,00	
Outros materiais de consumo	0,00		0,00	0,00	
Serviços médicos (*)	0,00		2.763.790,06	2.763.790,06	
Outros serviços de terceiros	0,00		1.542.700,48	1.542.700,48	
Locação de imóveis	0,00		0,00	0,00	
Locações diversas	0,00		0,00	0,00	
Utilidades públicas (7)	0,00		0,00	0,00	
Combustível	0,00		0,00	0,00	
Bens e materiais permanentes	0,00		0,00	0,00	
Obras	0,00		0,00	0,00	
Despesas financeiras e bancárias	0,00		5.796,34	5.796,34	
Outras despesas	0,00		1.586.500,84	1.586.500,84	
TOTAL	0,00	0,00	9.173.514,01	9.173.514,01	0,00

(4) Verbo: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	8.077.541,69
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	9.173.514,01
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	-1.095.972,32
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	0,00
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	-1.095.972,32

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Contratante.

Observação: O preenchimento das colunas inerentes à contabilização de despesas (destacadas em amarelo) estão atreladas à conclusão do balancete contábil acumulado, as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial, que estão em elaboração e serão publicados na imprensa oficial até 30/06/2023, posteriormente será encaminhada cópia para a Prefeitura do Município de Ribeirão Pires, assim como a complementação do presente Anexo RP-06

São Paulo, 22 de junho de 2023.



MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS
PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XVII - BALANÇOS DOS EXERCÍCIOS ENCERRADO E ANTERIOR, DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, ACOMPANHADOS DO BALANCETE ANALÍTICO ACUMULADO DO EXERCÍCIO, DA ENTIDADE PÚBLICA GERENCIADA.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que o balancete contábil acumulado, as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial estão em elaboração e serão publicados na imprensa oficial até 30/06/2023, posteriormente será encaminhada cópia para a Prefeitura do Município de Ribeirão Pires.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

**XVIII - CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC,
COMPROVANDO A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DOS RESPONSÁVEIS POR BALANÇOS E
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.**



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que o balancete contábil acumulado, as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial estão em elaboração e serão publicados na imprensa oficial até 30/06/2023, posteriormente será encaminhada cópia para a Prefeitura do Município de Ribeirão Pires, acompanhada do Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelo balanço e demonstrações contábeis.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XX - CÓPIA DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL: A) DO RELATÓRIO ANUAL DA OS SOBRE A EXECUÇÃO TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO DE GESTÃO; E, B) DOS BALANÇOS DOS EXERCÍCIOS ENCERRADO E ANTERIOR, COM AS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que o balancete contábil acumulado, as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial estão em elaboração e serão publicados na imprensa oficial até 30/06/2023, posteriormente será encaminhada cópia para a Prefeitura do Município de Ribeirão Pires.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XXI - PARECER, OU ATA DE REUNIÃO DE APROVAÇÃO, SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA E SOBRE AS CONTAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS DA ENTIDADE PÚBLICA GERENCIADA EMITIDO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OS E PELO CONSELHO FISCAL, SE HOUVER.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que o balancete contábil acumulado, as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial estão em elaboração e serão publicados na imprensa oficial até 30/06/2023, posteriormente será encaminhada cópia para a Prefeitura do Município de Ribeirão Pires, acompanhada da ata de reunião de aprovação, sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis, emitida pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS) e pelo Conselho Fiscal.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XXII - PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE, SE HOUVER.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que a escrituração e a elaboração de demonstrações financeiras da Entidade não apresentam obrigatoriedade legal de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XXIV - DECLARAÇÃO ATUALIZADA ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO NO QUADRO DIRETIVO DA OS E NO QUADRO ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE GERENCIADA DE AGENTES POLÍTICOS DE PODER, DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DE DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que o quadro diretivo da Organização Social (diretoria estatutária e Conselho de Administração) e o quadro administrativo das Redes de Atenção Psicossocial, de Urgência e Emergência (Unidade de Pronto Atendimento – UPA / Central de Transportes) de Ribeirão Pires, não possuem agentes políticos do Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade de Administração Pública celebrante, bem como não contam com os respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes, até o segundo grau, em de linha reta, colateral ou por afinidade.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XXV - DECLARAÇÃO ATUALIZADA ACERCA DA CONTRATAÇÃO OU NÃO DE EMPRESA(S) PERTENCENTE(S) A DIRIGENTES DA OS OU DA ENTIDADE GERENCIADA, AGENTES POLÍTICOS DE PODER, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTES DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que o quadro diretivo da Organização Social (diretoria estatutária e Conselho de Administração) e o quadro administrativo das Redes de Atenção Psicossocial, de Urgência e Emergência (Unidade de Pronto Atendimento – UPA / Central de Transportes) de Ribeirão Pires, não possuem a contratação de empresas pertencentes a dirigentes da Organização Social (OS) ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XXVI - DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE QUE AS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES/COMPRAS DA OS COM TERCEIROS, FAZENDO USO DE VERBAS PÚBLICAS, FORAM PRECEDIDAS DE REGRAS PREVIAMENTE FIXADAS EM REGULAMENTO PRÓPRIO, COM CRITÉRIOS IMPESSOAIS E OBJETIVOS E EM OBSERVÂNCIA AOS DEMAIS PRINCÍPIOS DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara para os devidos fins e sob as penas da lei que as contratações e aquisições/compras realizadas entre as unidades gerenciadas e terceiros, com uso de verbas públicas, foram precedidas pelo cumprimento das regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XXVII - DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE QUE OS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE PESSOAL DA OS, DEVIDAMENTE PREVISTOS EM REGULAMENTO PRÓPRIO, CONTENDO PLANO DE CARGOS DOS EMPREGADOS, OBEDECERAM A CRITÉRIOS IMPESSOAIS E OBJETIVOS E AOS DEMAIS PRINCÍPIOS DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara para os devidos fins e sob as penas da lei que os procedimentos para seleção de pessoal estão previstos em regulamento próprio contendo plano de cargos e salários dos empregados, obedecendo a critérios impessoais e objetivos, bem como os demais princípios estabelecidos pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XXVIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ANEXO RP-05) RELATIVO À TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NESTE TRIBUNAL DE CONTAS.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: BIOGESP – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais.

CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): 001/2022

OBJETO: Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Co-Gestão e Administração da Rede Básica de Saúde, Centro de Especialidades Médicas (CEM) e do Hospital São Lucas do Município de Ribeirão Pires

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 04 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Volpi
Cargo: Prefeito
CPF: 040.664.058-00

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

NOME: Marco Aurélio Nunes dos Santos
CARGO: Diretor Presidente
CPF: 130.078.638-80 RG: 19.512.136-3

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Audrei da Rocha Silva
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 155.463.988-33

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

NOME: Marco Aurélio Nunes dos Santos
CARGO: Diretor Presidente
CPF: 130.078.638-80 RG: 19.512.136-3
E-MAIL INSTITUCIONAL: marcoaurelio@biogesp.com.br
E-MAIL PESSOAL: aurelionunes14@gmail.com
TELEFONE CELULAR: (11) 9-8260-6314
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Joaquim Piza, N.º 342 – Cambuci – São Paulo/SP

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

CERTIDÕES DE REGULARIDADE:

- CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 26.702.577/0001-39

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24030012176-61

Data e hora da emissão 01/03/2024 09:15:04

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E
SOCIAIS**
CNPJ: 26.702.577/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:25 do dia 01/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2024.

Código de controle da certidão: **C055.F899.8534.E1C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.702.577/0001-39

Razão Social: BIOGESP ASSOC GESTAO E EXEC SERV PUBL E SOCIAIS

Endereço: R CARDEAL ARCOVERDE 1641 SALA 93/94 / PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05407-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022719232330260405

Informação obtida em 01/03/2024 09:09:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.702.577/0001-39

Certidão nº: 13997306/2024

Expedição: 01/03/2024, às 09:13:49

Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.702.577/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.